

JONNAS GONÇALVES SOARES

**LIMITES TERRITORIAIS EM LITÍGIO NO BRASIL: ESTUDO DO CASO
EXISTENTE NA DIVISA ENTRE OS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E
MINAS GERAIS, NO INTERIOR DO PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS - BRASIL
2013

**Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e
Classificação da Biblioteca Central da UFV**

T

S676L
2013

Soares, Jonnas Gonçalves, 1986-

Limites territoriais em litígio no Brasil : estudo do caso existente na divisa entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, no interior do Parque Nacional do Caparaó / Jonnas Gonçalves Soares. – Viçosa, MG, 2013.
xii, 76f. : il. (algumas color.) ; 29cm.

Inclui anexos.

Orientador: Joel Gripp Júnior

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f. 60-65

1. Divisões territoriais e administrativas. 2. Espírito Santo (Estado) - Limites. 3. Minas Gerais - Limites. 4. Parque Nacional do Caparaó (ES e MG). I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Engenharia Civil. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil. II. Título.

CDD 22. ed. 624.151

JONNAS GONÇALVES SOARES

**LIMITES TERRITORIAIS EM LITÍGIO NO BRASIL: ESTUDO DO CASO
EXISTENTE NA DIVISA ENTRE OS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E
MINAS GERAIS, NO INTERIOR DO PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 22 de fevereiro de 2013.

Vicente Paulo Soares

Dalto Domingos Rodrigues
(Coorientador)

Joel Gripp Júnior
(Orientador)

*Aos meus pais, Joaquim e Lúcia
À minha irmã Alessandra
À minha companheira Virginia*

*“Tenha coragem vá em frente.
Determinação, coragem e autoconfiança são fatores decisivos para o sucesso.
Não importa quais sejam os obstáculos e as dificuldades.
Se estamos possuídos de uma inabalável determinação, conseguiremos superá-
los independentemente das circunstâncias, devemos ser sempre humildes,
recatados e despidos de orgulho”.*
(Dalai Lama)

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela saúde.

Aos meus pais, Joaquim e Lúcia, por sempre me incentivarem, apoiarem e acreditarem em mim em todas as minhas ações e decisões.

Ao povo brasileiro por custear a minha pesquisa e estadia na UFV durante esses dois anos.

À Capes, pelo apoio financeiro, sem o qual não haveria o mesmo tempo que foi dedicado ao estudo.

Ao Estado e ao povo de Minas Gerais e de Viçosa por terem acolhido tão calorosamente e bem um fluminense que nunca tinha comido um pão de queijo recheado!

À Universidade Federal de Viçosa por ter me dado todo o apoio estrutural para a realização deste trabalho.

Ao Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Viçosa pela oportunidade e apoio incondicional durante toda a minha pesquisa.

Ao corpo docente do Programa em especial, aos professores das Informações Espaciais pelo aprendizado.

Ao professor Joel Gripp Jr., meu orientador, pelo aprendizado, incentivo, por ter acreditado em mim e pelo apoio incondicional durante essa dura caminhada.

Ao professor Dalto Domingos Rodrigues pela contribuição ao longo dessa jornada.

Ao Parque Nacional do Caparaó, pelo apoio de infraestrutura, pelo auxílio e pela dedicação de seus colaboradores à pesquisa e em especial ao analista ambiental Waldomiro de Paula Lopes, que sempre me recebeu muito bem no Parque e pelo grandioso auxílio e sem o qual esta pesquisa dificilmente teria tido sucesso.

Aos amigos das Informações Espaciais pelo companheirismo, apoio e paciência, em especial ao Marcos Ramos, Marcus Abreu, Prata, Wiéner, Leila, Inês, Wellington, Afonso, João Paulo, sem os quais não teria conseguido chegar até o fim; muito obrigado!

Aos amigos de república que fizeram a vida em Viçosa ficar mais divertida, nos dias de estudo (que foram muitos), mas também nas noites e festas de Viçosa: Atílio, Léo, Silvino, Ricardo e Vitor.

À Vivi, que foi mais uma das coisas boas que me aconteceram em Viçosa e está materializada até hoje ao meu lado, mas que por várias vezes foi trocada pelo ArcGIS, por leis e mapas, mas sempre entendeu, me ajudou e deu força.

Aos amigos que conheci em Viçosa, lembrarei sempre com muita saudade e carinho.

À todas as pessoas que de alguma forma trabalharam diretamente e/ou indiretamente para que essa dissertação fosse concluída.

Em resumo, esse espaço é pequeno para agradecer por tudo e a todos que foram importantes para a construção e sucesso deste trabalho, mas por conta dessa experiência adquirida com certeza hoje eu sou uma pessoa melhor não só no lado profissional, mas também no pessoal. Serão anos lembrados sempre com muita alegria, carinho e saudade.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	ix
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	xi
RESUMO.....	xii
ABSTRACT	xiii
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS	3
2.1. Objetivos específicos	3
2.2. Justificativas	4
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	5
3.1 Parque Nacional do Caparaó	5
3.1.1 Histórico.....	6
3.1.2 Características Biofísicas	8
3.1.3 Hidrografia	8
3.1.4 Vegetação.....	8
3.1.5 Fauna.....	9
3.1.6 Clima.....	9
3.2 Teoria e conceitos de limites e fronteiras.....	9
3.3 Histórico de litígios entre divisas de Estados no Brasil	12
3.3.1 O caso do Contestado.....	14
3.3.2 O caso da serra da Ibiapaba	17
3.3.3 Histórico do litígio entre Espírito Santo e Minas Gerais.....	21
3.4 Legislação vigente.....	29
4. MATERIAIS E MÉTODOS	32
4.1 Localização da área de estudo.....	32
4.2 Materiais, equipamentos e softwares utilizados.....	33
4.2.1 Cartas topográficas	33

4.2.2 Malha municipal digital	34
4.2.3 GPS	34
4.2.4 ArcGIS	34
4.2.5 Imagens orbitais.....	34
4.2.6 Google Earth.....	34
4.3 Levantamento e análise de dados	34
4.3.1 Pesquisa no IBGE	35
4.3.2 Visitas ao IGA e IDAF	35
4.3.3 Cruzamento dos dados levantados (mapas)	35
4.3.4 Visitas a campo.....	38
4.3.5 Questionários sobre o litígio	38
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES	43
5.1 Mapeamento da área de litígio na área de estudo.....	43
5.2 Reconhecimento da área.....	49
5.3 Respostas dos questionários.....	56
6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	58
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	60
ANEXO A	67
ANEXO B	70
ANEXO C	73

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização da área do Parque Nacional do Caparaó.	6
Figura 2: Feições geomorfológicas do Parque.....	8
Figura 3: Localização da área da guerra do contestado.....	15
Figura 4: Mapa do Estado do Paraná produzido na época do conflito.	17
Figura 5: Área do litígio e os municípios envolvidos.....	18
Figura 6: Proposta piauiense para por fim ao litígio de forma amigável.	20
Figura 7: Recorte de mapa do século XIX representando as áreas em litígio do território capixaba (Sem a “Zona do Contestado”).	23
Figura 8: Esboço geográfico da Zona Litigiosa MG-ES.....	28
Figura 9: Um recorte da região norte do Estado do Espírito Santo, delimitando a zona contestada. Podem ser observadas várias e distintas linhas propostas para a solução da questão de limites.....	29
Figura 10: Mapa de localização da área de estudo.....	32
Figura 11: Localização dos limites do Parque em relação às cartas topográficas que cobrem a região.....	33
Figura 12: Limites das cartas topográficas 1:50.000.	36
Figura 13: Limites da malha municipal.....	37
Figura 14: Sobreposição das duas informações: Cartas topográficas 1:50.000 x malha municipal.....	38
Figura 15: Limites dos quatro municípios mineiros que tem área dentro do Parque Nacional do Caparaó vetorizados a partir da descrição das leis e informações das cartas topográficas.....	46
Figura 16: Terras dentro e fora do Parque Nacional do Caparaó que fazem parte do litígio.	47
Figura 17: Cabeceiras do rio Preto: Interpretação dúbia das nascentes.	48
Figura 18: Pequeno pasto no entorno da área de litígio.....	49
Figura 19: Pousada presente no entorno da área de litígio.	50
Figura 20: Lavoura de café nos arredores da área de litígio.	50

Figura 21: Localização das portarias do Parque Nacional do Caparaó.....	52
Figura 22: Portaria de Pedra Menina.	53
Figura 23: Vista aérea da portaria de Pedra menina. Na parte inferior da fotografia, está situada a portaria e na parte superior o centro de visitantes.....	54
Figura 24: Estrada que liga a Portaria de Pedra menina ao centro de Dores do Rio Preto em fase de construção.....	55
Figura 25: Placa com o anúncio da obra de pavimentação da estrada que liga a portaria de Pedra Menina ao centro de Dores do Rio Preto.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI – Ato Institucional

ES – Espírito Santo

GPS – *Global Positioning System*

EUA – Estados Unidos da América

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente de MG

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES

IEF – Instituto Estadual de Florestas de MG

IGA – Instituto de Geociências Aplicadas de MG

MG – Minas Gerais

MI – Mapa Índice

MNR – Movimento Nacional Revolucionário

ParnaCaparaó – Parque Nacional do Caparaó

PNC – Parque Nacional do Caparaó

SGE – Serviço Geográfico do Exército

SIG – Sistema de Informações Geográficas

STF – Superior Tribunal Federal

UFV – Universidade Federal de Viçosa

RESUMO

SOARES, Jonnas Gonçalves, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2013. **Limites territoriais em litígio no Brasil: Estudo do caso existente na divisa entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, no interior do Parque Nacional do Caparaó.** Orientador: Joel Gripp Junior. Coorientadores: Dalto Domingos Rodrigues e Nilcilene das Graças Medeiros.

O trabalho a seguir vem contribuir para uma questão muito importante nos dias atuais onde as informações espaciais estão disponíveis e acessíveis a qualquer indivíduo. Esta questão passa por importantes ramos do conhecimento e diferentes interesses. Os limites territoriais tem hoje um importante significado para as regiões administrativas que são definidas através de suas linhas. São através delas que municípios, Estados e Países planejam sua área de atuação na segurança, assistência social, recolhimentos de impostos, entre outros diversos serviços e ações destinadas à população. Apesar de sua importância, a questão de limites no Brasil não é bem esclarecida e resolvida, sendo pouquíssimos os estudos que tratam desse assunto. Desta forma, ele teve como objetivo principal mapear o litígio existente na divisa dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, no interior do parque nacional do Caparaó. Para tal, foram utilizadas cartas topográficas dos municípios de Manhumirim, Espera Feliz, Luna e Divino de São Lourenço, bem como a malha municipal digital do IBGE, que permitiu a utilização dos limites dos municípios em formato digital, além do suporte da tecnologia GPS, imagens Ikonos, do *software* ArcGis e de visitas a campo. Também foi necessário pesquisar a constituição brasileira e as leis estaduais que definem as atribuições de cada ente federativo e da União no que diz respeito aos limites. Além das leis, foi preciso também resgatar mapas antigos para ilustrar e melhor entender o problema na divisa entre Espírito Santo e Minas Gerais. Resultados mostraram que através da sobreposição dos limites das cartas topográficas com os limites da malha municipal foi possível detectar a área de litígio, que totalizou 623 ha. Destes, apenas 59 ha estão fora do parque, estando todo o restante sob jurisdição federal, apesar de serem parte das terras pertencentes a seus respectivos municípios.

ABSTRACT

SOARES, Jonnas Gonçalves, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, February , 2013. **Boundaries under discussion in Brazil: Case study on the border between the states of Espírito Santo and Minas Gerais, inside the National Park Caparaó.** Adviser: Joel Gripp Junior. Co-advisers: Dalto Domingos Rodrigues and Nilcilene das Graças Medeiros.

The following work contributes to a very important issue nowadays where spatial information is available and accessible to any individual. This work talks about important branches of knowledge and different interests. The boundaries today have an important meaning for the administrative regions that are defined through their lines. Through them that municipalities, states and countries plans their area of acting in security, social assistance, tax payments, among many other services and activities for the population. Despite its importance, the issue of boundaries in Brazil is not well understood and resolved, being very few studies that address this issue In Brazil. In this way, this study aimed to map the existing litigation on the boundaries of the states of Espírito Santo and Minas Gerais, inside the Caparaó national park. For that, we used topographic maps of municipalities of Manhumirim, Espera Feliz, and Divino de São Lourenço, as well as the municipal digital limits produced by IBGE, allowed the use of the limits of the municipalities in digital format, support of GPS technology, Ikonos images, the software ArcGIS and field study. It was also necessary to research the Brazilian constitution and state laws that define the responsibilities of each federal unit and the central govern over the limits. In addition to the laws, it was also necessary to rescue old maps to illustrate and better understand the problem at the border between Espírito Santo and Minas Gerais. Results showed that by overlapping the boundaries of topographic maps with the boundaries of the municipal digital limits was possible to detect the area of litigation, totaling 623 ha. Of these, only 59 ha are outside the park, the rest being under federal jurisdiction, but belong to their respective municipalities.

1. INTRODUÇÃO

Os conflitos de limites e fronteiras estão presentes desde o início da história das civilizações. Segundo Martin (1998), o tema relacionado à disputa envolvendo as fronteiras tem sido bastante polêmico ao longo da história, embora em certas ocasiões ele tenha permanecido relativamente esquecido. Ainda assim, é um tema bastante presente na cabeça da grande maioria das pessoas, seja acompanhando pela TV as disputas entre nações ou mesmo da época das aulas de história na escola.

A constituição brasileira de 1988 previu que todos esses conflitos existentes no território brasileiro deveriam ser resolvidos, pelos Estados envolvidos, a fim de eliminar os diversos problemas que são causados por tais indefinições. No entanto, como mostra a proposta deste trabalho, essa não é a realidade do Brasil atualmente, onde há diversas áreas com desentendimentos em relação a limites de áreas político-administrativas entre estados e/ou municípios. Isso se deve, em grande parte, pela forma falha como as leis que definem os limites são criadas e pela falta de vontade política em mudar esse panorama.

O estudo de caso da área de parte da divisa entre Espírito Santo e Minas Gerais chama a atenção por ser um conflito histórico, que por algumas vezes foram tentados e assinados acordos para a resolução do problema e como será mostrado, não foi resolvido até os dias de hoje. Atualmente há outro importante “ator” no meio desse impasse, o Parque Nacional do Caparaó, cuja parte de sua área está situada sobre um trecho da área do conflito. O Parque foi criado em 1961, portanto, já existia a indefinição, e tanto os municípios de Dores do Rio Preto – ES quanto Espera Feliz – MG reconhecem a área dos seus respectivos domínios.

O problema da indefinição dos limites não se resume apenas a uma disputa territorial e/ou política entre dois Estados ou entre dois municípios. O humano também está envolvido nessa discussão, já que é o homem quem faz a terra ter uma identidade. Existe também a questão cultural, que é construída ao longo do tempo através da interação do homem com o meio ambiente. Portanto, são várias as questões que estão envolvidas neste cenário, e cada uma delas tem a sua devida importância e que sem dúvida enriquecem ainda mais o trabalho e justifica sua importância.

Devido aos inúmeros problemas causados pela indefinição da divisa dos dois Estados, entende-se que é extremamente necessária a resolução não só deste, mas dos outros conflitos semelhantes pelo Brasil através da pesquisa de documentos, mapas, conversas com a população do entorno, além de trabalhar com materiais e produtos de

geoinformação para a definição e sugestão de uma divisa definitiva, já que o Brasil tem condições para isso.

Além disso, existe o problema da portaria do parque de Pedra Menina, que é conhecida como a portaria capixaba do Parque. Essa portaria está situada justamente na área de litígio entre os dois Estados. Devido à indefinição é criado um ambiente de autoafirmação da área pelas duas cidades e pelos dois Estados, como por exemplo, a autoafirmação do governo espírito-santense e da prefeitura de Dolores do Rio Preto em relação a identidade capixaba da portaria de Pedra Menina, inclusive realizando obras de melhoria nos acessos no entorno da portaria, consolidando a ideia de que a portaria está dentro do Estado do Espírito Santo.

2. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

Este trabalho tem como objetivo principal levantar informações sobre o conflito existente na divisa do Estado do Espírito Santo e Minas Gerais, cuja parte da área está dentro da área da unidade de conservação do Parque Nacional do Caparaó, através de pesquisa sobre a legislação que trata do assunto, os métodos definidores de limites e os procedimentos utilizados no Brasil ao longo do tempo.

2.1. Objetivos específicos

- Estudar e apresentar formas utilizadas para definir limites territoriais nos Estados e municípios no Brasil e em outros países;
- Realizar um estudo buscando apontar a metodologia mais indicada entre os métodos utilizados para a definição de limites territoriais;
- Estudar e explorar situações de litígio em limites territoriais de Estados e municípios no Brasil;
- Estudar o conflito e apresentar sugestões para solução do problema do litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, que envolvem divisas entre os municípios de Espera Feliz – MG e Dores do Rio Preto – ES, presentes no interior das terras da unidade de conservação do Parque Nacional do Caparaó;
- Gerar uma base cartográfica digital para a região da unidade de conservação e seu entorno utilizando o mapeamento já existente, assim como, ir a campo realizar mensurações e/ou tomar informações a partir de imagens orbitais de alta resolução.

2.2. Justificativas

As bases cartográficas de grande parte do Brasil estão bastante ultrapassadas, ou dependendo da escala, nem existem. Em pleno século XXI é lamentável um país como o Brasil, que está figurando entre as maiores potências econômicas mundiais, não possuir bases cartográficas atualizadas e em escalas maiores. O crescimento da pesquisa e a evolução das geotecnologias permitem hoje realizar mapeamentos cada vez mais rápidos e precisos em relação aos realizados em grande parte do Brasil nos meados do século passado. Hoje temos imagens orbitais com resolução espacial que variam de dezenas de metros até imagens com resolução na casa dos centímetros e que poderiam ser utilizadas no auxílio desse tipo de estudo, sem contar as fotografias aéreas que hoje tem qualidades infinitamente superiores à de quarenta, cinquenta anos atrás.

O fato é que o pouco que foi realizado necessita de atualização, a maioria data da década de 1960 e 1970 e depois disso, muitas das representações presentes nas cartas produzidas foram modificadas. Entre essas representações, os limites estaduais e municipais foram os que mais sofreram modificações ao longo desses anos, principalmente “a partir da Constituição de 1988, [quando] percebe-se notório crescimento da emancipação das unidades municipais de pequeno porte, em que se advém dos Distritos” (COSTA *et. al.* 2009).

Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) as leis que definem os limites dos municípios são de responsabilidade dos respectivos Estados, portanto, cabendo a cada um redigir a lei discriminando os limites da melhor maneira que lhe convir. Alguns a fazem de maneira descritiva, a partir da geomorfologia do local, outros também de forma descritiva, mas com o auxílio da tecnologia de posicionamento por satélites (GPS).

A maioria das leis de definição de limites se baseia apenas na geomorfologia local, de forma descritiva, gerando em muitos casos uma interpretação dúbia. Nesse contexto abre-se a possibilidade de interpretações diferentes entre os envolvidos, muitas das vezes de um texto praticamente idêntico.

Essas indefinições são historicamente problemáticas, já que envolve dois entes federativos (sejam eles municípios ou Estados) reivindicando o mesmo espaço. Quem ou o que decide quem está com a razão? Nesse contexto, o trabalho busca auxiliar na elucidação desses conflitos.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 Parque Nacional do Caparaó

Segundo o ICMBio (2012) o Parque foi criado no dia 24 de maio de 1961 pelo então presidente Jânio Quadros através do Decreto no 50.646, de 24 de maio de 1961 com o objetivo de colocar sob proteção e cuidados do governo federal as obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza localizados na serra do Caparaó. Está localizado na região sudeste do Brasil na divisa dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, na região sul espírito-santense e zona da mata mineira, respectivamente. Nele está localizado ainda o Pico da Bandeira, o terceiro ponto mais alto do Brasil com seu ponto culminante a 2892 metros acima do nível do mar. Seus domínios abrangem terras de nove municípios diferentes, sendo cinco capixabas (Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ibitirama, Irupi e Lúna) e quatro mineiros (Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó e Espera Feliz) (Figura 1). A área total do parque é de 31.762 hectares, destes cerca de 70% estão em território capixaba e o restante em Minas Gerais. A área de estudo está localizada na região sul do Parque, mais precisamente na divisa entre os dois Estados, no trecho entre os municípios de Dolores do Rio Preto – ES e Espera Feliz – MG.

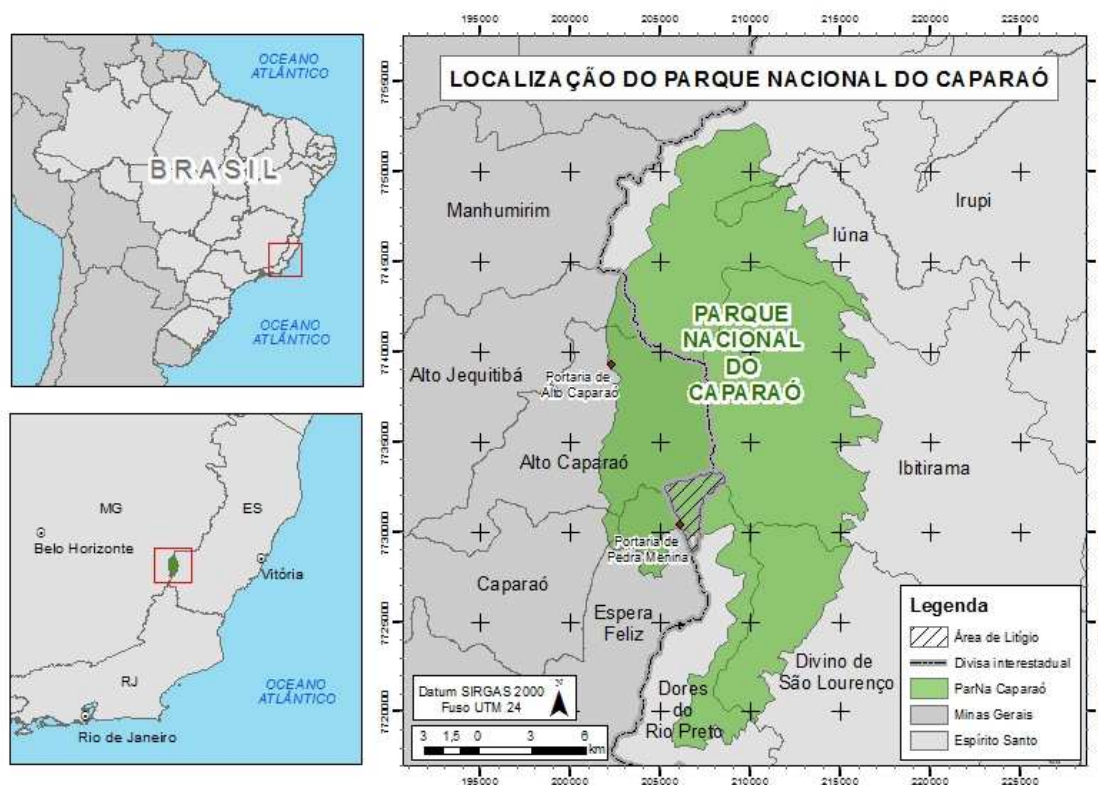


Figura 1: Localização da área do Parque Nacional do Caparaó.

Fonte: O autor.

O Parque pode ser acessado pela portaria de Alto Caparaó, no município de mesmo nome, ou por Pedra Menina através do município de Espera Feliz (MG) ou de Dorés do Rio Preto (ES). De acordo com as informações no sítio do Parque a distância entre a portaria de Alto Caparaó e Belo Horizonte é de 330 km, de Vitória 225 km e do Rio de Janeiro 430 km. Esses trajetos podem ser realizados por meio de estradas pavimentadas. Segundo Zimmermann (2006) para quem parte destas cidades, o acesso à portaria de Alto Caparaó se dá pela rodovia federal BR 262 e por rodovias intermunicipais. Para quem busca acessar o Parque por esta portaria vindo do Rio de Janeiro pode utilizar a rodovia BR 116 até a cidade de Fervedouro e depois a rodovia estadual MG 482. A portaria de Pedra Menina, no Espírito Santo, pode ser acessada pela BR 262 e por outras que interligam municípios, a partir de Belo Horizonte, pela BR 101 por pessoas procedentes de Vitória, e pela BR 116 por quem vai desde o Rio de Janeiro.

3.1.1 Histórico

Sua criação em 1961 foi motivada pela presença de valiosos sítios ecológicos além da presença de grande maciços rochosos, em especial o pico da Bandeira, que durante muito tempo acreditava-se ser o ponto culminante do território brasileiro.

De acordo com Zimmermann (2006), a região onde o Parque está situado foi ocupada, há tempos atrás, por grupos indígenas como os Botocudos, os Puris, tribos de Tapuias e Tupis, que praticavam a caça e a coleta para a subsistência e que conseguiram, durante algum tempo, impedir a degradação da Mata Atlântica local. A partir do século XVIII, com a queda da extração do ouro na Zona da Mata de Minas Gerais, passou a predominar o plantio de lavouras de café, as quais passaram por alguns períodos de declínio, dando espaço à pecuária leiteira. Atualmente, a cafeicultura voltou a ter grande importância na economia regional.

Entre o fim de 1966 e início de 1967 a área do Parque foi palco do provável primeiro movimento de resistência armada à ditadura. A tentativa de resistência armada ao governo militar foi organizada pelo Movimento Nacional Revolucionário (MNR) com apoio de alguns políticos brasileiros exilados e do governo cubano. O objetivo do movimento era a implantação de um governo comunista através da luta armada a partir do campo, inspirada nas revoluções cubana e chinesa. A área era considerada estratégica por ser uma região com relevo bastante acidentado, de difícil acesso, favorável à defesa armada em caso de ataque e com esconderijos naturais.

Segundo Guimarães (2006), os integrantes da guerrilha eram em sua maioria formada por ex-militares que participaram das manifestações de apoio às reformas de base do governo João Goulart e foram expulsos. Faziam parte também civis de organizações de esquerda sem espaço para oposição ao regime militar, principalmente após o AI-2, que extinguiu os partidos até então existentes adotando o partidário. O movimento contava ainda com o apoio do ex-governador Leonel Brizola, na época exilado no Uruguai. No exílio, Brizola manteve contato com o governo cubano, conseguindo dinheiro e treinamento guerrilheiro de homens para uma ação armada no Brasil contra os militares que haviam tomado o poder.

No entanto, o plano não chegou a entrar em ação. O movimento foi descoberto pelo serviço de inteligência da ditadura e os guerrilheiros foram presos pela polícia militar de Minas Gerais, que foram delatados pela própria população e cerca de 20 guerrilheiros foram presos na ação. Segundo Kuperman (1992), o governo deslocou para a região grande contingente militar com milhares de soldados, carros de combate, aviões e helicópteros que assustaram a população. Para minimizar a grandiosa ação militar e ganhar a confiança da população local, o exército promoveu uma série de atividades sociais nas localidades próximas, fornecendo atendimento médico gratuito, palestras e programações culturais com exibição de filmes educativos, dentre outras.

3.1.2 Características Biofísicas

De acordo com Zimmermann (2006), a geomorfologia do Parque é formada em grande parte pelo Maciço do Caparaó, que é uma cadeia montanhosa com picos rochosos de elevações que atingem 2892 metros de altitude.

“O maciço foi moldado por uma cadeia de dobramentos ocorrida a cerca de 630-550 milhões de anos atrás, no Ciclo Brasileiro. Os afloramentos rochosos, abundantes na área do parque, são formados por gnaisses e charnockitos foliados, compostos por quartzo-plagioclásio-ortopiroxênio e granada” ZIMMERMANN (2006). A Figura 2 ilustra parte do relevo no Parque Nacional do Caparaó .



Figura 2: Feições geomorfológicas do Parque.

Fonte: Zimmermann (2006)

3.1.3 Hidrografia

Segundo o Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó (1981) “os rios aí localizados pertencem às bacias do leste, que no dizer do grande geógrafo Aziz Ab’Sáber corresponde a um agrupamento de bacias isoladas. São rios perenes, de regime tropical, apresentando forte declive e perfis escalonados por zonas de rápidos e corredeiras ou mesmo grandes quedas d’água”

Diversos cursos d’água drenam o Maciço do Caparaó, inclusive nascentes de grandes rios como Manhuaçu, Itabapoana e Itapemirim. Em função do relevo acidentado, várias cachoeiras podem ser encontradas ao longo do leito dos rios, tais como a cachoeira Bonita, a cachoeira do Aurélio, a cachoeira dos Pilões, dentre outras. Os principais rios do Parque são o São Domingos, o Caparaó, o José Pedro e o Claro.

3.1.4 Vegetação

A área onde está localizado o Parque faz parte do bioma Mata Atlântica. A vegetação varia de acordo com a altitude, influenciando diretamente na formação de micro-climas

locais. De acordo com Zimmermann (2006) entre 800 metros e os 1.700 metros existe a floresta pluvial montana, caracterizada por formações secundárias, em razão das alterações antrópicas, como as queimadas, a extração de madeiras nobres e o desmatamento. As árvores que compõem a floresta pluvial montana atingem cerca de 30 metros de altura e as espécies facilmente encontradas são: as embaúbas (*Cecropia* spp.), as quaresmeiras (*Tibouchina* spp. e *Miconia* spp.), os adragos (*Croton* spp.) e os angicos (*Piptadenia* spp.).

A faixa que se inicia nos 1.700 metros e chega até os 1.800 metros é caracterizada pela presença de arbustos que fazem a transição entre a mata e os campos. Na parte mais alta do Parque, os afloramentos rochosos são abundantes, dificultando a formação dos solos. Nesta área, há campos de altitude, campos rupestres e vegetação rupícola. Neste gradiente altitudinal, são comumente encontrados o bambuzinho-do-campo (*Chusquea pinifolia*) e várias espécies de bromeliáceas, pteridófitas, líquens e musgos.

3.1.5 Fauna

Devido a degradação que a área do Parque sofreu durante muito tempo e o impacto que a agricultura e a pecuária ainda causam até hoje no entorno, muitas espécies da fauna nativa deixaram de habitar a região. De acordo com o Plano de manejo do Parque (1981) pode-se ainda encontrar facilmente alguns animais como o gambá, alguns roedores como a paca, o tapeti e o caxinguelê e outros menos comuns de serem encontrados como o cachorro do mato, guaxinim e gato do mato. Algumas espécies de aves são muito comuns como o inhambu-chintam, urubus pretos, gaviões, beija-flores, jacu, tico-tico, seriema, dentre vários outros. Várias espécies de anfíbios e répteis são bastante comuns e facilmente encontradas no interior do Parque.

3.1.6 Clima

De acordo com Zimmermann (2006), o clima do parque é caracterizado como tropical de altitude, bastante influenciado pelo relevo, que determina diferenças acentuadas de temperatura e umidade. A temperatura média anual varia entre 19°C e 22°C, com máxima absoluta de 36°C no verão e mínima absoluta de 4°C negativos no inverno. O período de chuvas se concentra nos meses de novembro, dezembro e janeiro e o período de seca é marcante em junho, julho e agosto.

3.2 Teoria e conceitos de limites e fronteiras

Embora pareçam sinônimos, os dois conceitos têm significados diferentes. Segundo o dicionário Aurélio, limite é definido como: “1- Linha de demarcação; raia. 2- Linha real ou

imaginária que separa dois terrenos ou territórios contíguos; estrema, baliza, divisa, fronteira” (FERREIRA, 2004).

Ainda segundo o mesmo dicionário, as definições para fronteira são as seguintes: “1- Limite de um país ou território no extremo onde confina com o outro. 2- A região adjacente a esse limite: cidade de fronteira” (FERREIRA, 2004).

“A palavra limite, de origem latina, foi criada para designar o fim daquilo que mantém coesa uma unidade político-territorial, ou seja, sua ligação interna” (MACHADO, 1998. p. 2).

Já a palavra “fronteira deriva do latim *frons tis*, origem da palavra fronte, que está relacionado com cabeça, testa. Quando a palavra começou a ser utilizada, indicava o terreno que se situava “in frente”, ou seja, na frente, nas margens” (BORGES FILHO, 2008, p. 5).

Para Machado (1998) as fronteiras entre espaços geográficos tornaram-se lugares de comunicação na medida em que os padrões de civilização foram se desenvolvendo ao mesmo passo que os interesses econômicos foram se estabelecendo entre os envolvidos, adquirindo um caráter político em primeiro lugar. Ainda assim não existia a conotação de uma área ou zona que definisse o limite ou o fim de uma unidade política. “Na realidade, o sentido de *fronteira* era não de fim, mas do começo do Estado, o lugar para onde ele tendia a se expandir” (MACHADO, 1998).

Esse pensamento reforça a ideia de avanço sobre as terras “sem dono” como, por exemplo, no período de colonização das Américas. Essas ideias norteavam o pensamento dos colonizadores europeus, cada um defendendo os interesses da sua nação, travando batalhas e guerras na disputa por mais terras para exploração. As terras pertencentes a cada país eram definidas por acordos e tratados que serviam apenas como ponto de partida para a busca de mais territórios, ampliando assim cada vez mais sua área de exploração e conseqüentemente as fronteiras.

Em uma abordagem mais superficial acerca da diferença entre limite e fronteira, Martin (1998) considera limite como uma linha definida que separa estados vizinhos enquanto fronteira é uma faixa, constituindo uma zona, muitas das vezes habitada.

“A conotação política dada pelo limite da unidade político-territorial foi reforçada pelo moderno conceito de estado, onde a soberania corresponde a um processo absoluto de territorialização” (MACHADO, 1998, p. 42). Segundo Raffestin (1993) o Estado moderno deu uma atenção especial aos limites dos territórios, não só por questões de soberania nacional, mas também por questões ideológicas, para pôr fim às dúvidas em relação às regiões fronteiriças. O mapa foi o principal meio utilizado para as definições dos limites.

Nesse contexto, a definição dos limites proporcionou a

“passagem de uma representação “vaga” para uma representação “clara”, inscrita no território. A linha fronteira só é de fato estabelecida quando a demarcação se processa. “De fato estabelecida” significa não estar mais sujeita à contestação por parte de um dos Estados que tiverem essa fronteira em comum. Pela demarcação elimina-se não um conflito geral, mas um conflito do qual a fronteira pudesse ser o pretexto” (RAFFESTIN, 1993, p. 167.).

A linearização da fronteira tornou-se uma preocupação dos líderes nacionais, tornando-se uma tendência do Estado moderno. Nesse contexto a cartografia foi reconhecidamente imprescindível para a expansão e desenvolvimento dos Estados com base no conhecimento do seu território. Segundo Raffestin (1993), a demarcação precisa do território permite o exercício das funções legal, de controle e fiscal, dando diferentes significados aos limites territoriais, cuja principal função é a de delimitar uma área no interior da qual prevalece um conjunto de instituições jurídicas e normas que regulamentam a existência e as atividades de uma sociedade política.

A questão vai muito além da fixação de uma linha que determina até onde vai o do trecho de terras pertencentes a determinado país, estado ou município. A inquietação dos governantes em ter limites definidos e bem vigiados não é em vão, por trás disso está a preocupação com a soberania nacional.

Segundo Castro (2010), “os fenômenos políticos (...) se territorializam e recortam espaços significativos das relações sociais, dos seus interesses, solidariedades, conflitos, controle, dominação e poder. (...) estes espaços podem ser identificados como fronteiras, centro, periferia, guetos, unidades políticas etc”.

A ideia de divisa está ligada diretamente à soberania nacional, exemplo disso são a vigilância nas fronteiras com países vizinhos, no controle de quem entra e quem sai, da fiscalização da receita federal nas alfândegas, entre outros exemplos. O monitoramento é fundamental para que essa soberania não seja ferida.

Essas práticas estão presentes no nosso dia a dia, mas estão tão enraizadas nos nossos costumes que nem nos damos conta. As zonas de fronteira tem hoje um papel de destaque na questão político-econômica entre territórios envolvidos.

De acordo com Max (2008):

“Em nome da intensa competitividade entre empresas, de mercados, de produtos e dos lugares, as fronteiras têm assumido um importante significado para o controle estratégico dos territórios, o que, em contrapartida, não impede a possibilidade de um enraizamento da base dos conflitos baseados na utilização das mesmas, como instrumento de inclusão/exclusão, como marca de identidade ou como defesa cultural e econômica, o que denota uma regulação estatal estruturada nesses meios geográficos. Assim, as interconexões transfronteiriças, na lógica da co-presença, habilitam grande parte das espacialidades criadas para uma gestão dos recursos disponíveis voltada para a busca do equilíbrio territorial das ações bilaterais, ainda que pese as particularidades de ruptura desses espaços contíguos, decorrentes de estruturas de governança que os regulam” (MAX, 2008).

Embora alguns autores tenham sido citados junto com suas respectivas visões acerca dos conceitos de limites e fronteiras, o conceito que será utilizado neste trabalho no que se refere à linha divisória entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais será o que o IBGE, no seu Glossário Cartográfico, define para limite: “Linha materializada ou não, que demarca a fronteira entre duas áreas vizinhas. É definido normalmente por lei de qualquer uma das instâncias da administração pública, federal, estadual ou municipal” (Glossário IBGE).

Diferentes visões sobre o mesmo tema são importantes, porque o mesmo objeto pode ser visto sob diferentes pontos de vista, o que ajuda a entender melhor e concluir sobre o assunto de forma mais contundente.

Percebe-se que as discussões sobre limites e fronteiras têm vários pontos de vista distintos. Com essas breves linhas, percebemos que limite territorial não é apenas uma linha que define o que está de cada lado da mesma, mas um tema muito mais amplo, que abrange questões de dominação da população, formação de ideologias, questões econômicas e financeiras, entre diversas outras.

3.3 Histórico de litígios entre divisas de Estados no Brasil

Segundo Santos (2006), as discussões, debates e revoltas que tinham como principal objetivo a mudança dos limites estaduais, visando sempre o avanço sobre as terras do Estado vizinho, sempre esteve presente ao longo da história política brasileira, especialmente no período conhecido como Primeira República (1889-1930), quando o pacto territorial nacional herdado da Monarquia, responsável pela união das oligarquias brasileiras, é posto em xeque. Durante a Monarquia e Império esse tema sempre foi deixado de lado ou evitado pelas forças econômicas dominantes e legitimados pelos governos, apesar do sentimento de insatisfação em diversas regiões do país.

“A união conformada pelas antigas províncias imperiais estava em xeque diante dos arroubos intelectuais de algumas personalidades precipitadas e dos interesses escusos dos governadores, dispostos a produzir um cenário de insolvência institucional a fim de ampliar seu raio de influência e de seus Estados. (SANTOS, 2006)”

De acordo com Santos (2006), o Governo Provisório falhou ao negligenciar uma intervenção direta nas áreas de litígio em potencial, herdadas da Monarquia. Livres das amarras despóticas do Governo Imperial, as antigas províncias passaram a demandar maior autonomia, participação nos negócios e ampliação de seus territórios, criando áreas de litígio pontuadas por todo o Brasil.

Um país como o Brasil, com a divisão do seu território ainda não consolidado, não era visto com bons olhos para a atuação do capital privado, pondo fim quase que definitivamente a um cenário favorável a investimentos internos e externos. Essa indefinição dos limites internos produzia um atraso nos investimentos infra-estruturais necessários ao país e à realização da reprodução do modo de produção capitalista.

Ao longo da história do Brasil houve diversas configurações de limites entre as capitanias, depois entre as províncias e por último os Estados. Esses limites mudavam à medida que novas capitanias eram criadas, que não eram bem demarcados, muito por conta da falta de subsídios materiais que justificassem os limites. Certamente esses problemas iriam eclodir em algum momento, e isso aconteceu na Primeira República.

Segundo Santos (2006), a linha dos limites interestaduais foi extremamente mal demarcada, baseado em incertezas, como a descrição de acidentes naturais desconhecidos. Essa imprecisão gerou diversos conflitos ao longo do século XIX, alimentando parte da argumentação separatista de alguns grupos político-econômicos das províncias litigantes. A constituição de 1891 permitia diferentes interpretações das conclusões de cada Estado em relação aos seus limites, levando inclusive alguns dos maiores juristas da época, como por exemplo, Ruy Barbosa, Pedro Lessa, Mendes Pimentel, Tavares de Lyra e Epitácio Pessoa, a diferentes posicionamentos, gerando subsídios para defender em certos momentos os interesses dos oligarcas, em outros do governo federal.

No entanto, com uma Constituição que gerava diferentes interpretações, o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional eram indicados nela como os entes competentes para solucionar os litígios. Entretanto, o texto permitia interpretações dúbias, que em alguns momentos delegava aos Estados uma maior autonomia, e em outros à União.

“O Estado brasileiro, refém dos interesses dos oligarcas, não conseguia fomentar uma identidade nacional na população e, automaticamente, não possuía legitimidade diante de amplas parcelas e grupos insatisfeitos. Todo esse quadro conservador e de insuficiência institucional, somado à negligência do Governo Federal para com alguns Estados do país, à autonomia dos governadores e à ausência de condições adequadas para a reprodução da vida do homem com dignidade produziram o caldo no qual alguns dos movimentos de questionamento da ordem se formaram e lançaram o país em uma crise política interna que a Primeira República não conseguiu resolver.” (SANTOS, 2006).

A partir da Primeira República os movimentos históricos de demandas territoriais, certamente encorajados pela Constituição de 1891, se tornaram mais visíveis e conseqüentemente mais presentes nas lutas políticas e sociais.

A crise gerada nesse contexto disseminou-se por todo o território brasileiro de modo que se materializou em diversos conflitos, gerando tensões de ordem política, econômica, social e até militar. Vejamos alguns casos ocorridos ao longo da história do nosso país.

3.3.1 O caso do Contestado

O maior conflito resultante da disputa por terras por dois Estados no Brasil ocorreu entre o fim do século XIX e início do século XX, havendo inclusive no meio desse tempo uma guerra travada entre camponeses e governo republicano.

A região do conflito era disputada pelos Estados do Paraná e Santa Catarina. “Em 1853, quando a Província do Paraná foi desmembrada da Província de São Paulo, os paranaenses procuraram firmar posse também sobre as terras do oeste de Santa Catarina” (STECA; FLORES, 2002). A província de Santa Catarina contestou por diversas vezes as ações paranaenses junto ao Governo Imperial, no Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional, houveram brigas políticas, ações de violência entre os ordenadas pelos Estados na área, entre várias outros acontecimentos na região.

A partir da:

“promulgação da Constituição Republicana de 1891, que assegurava aos Estados o direito de decretar impostos sobre exportações de mercadorias de sua propriedade e sobre indústrias e profissões. Procurando aumentar sua arrecadação, tanto um quanto outro estado lançava impostos sobre uma mesma propriedade entendendo que esta fazia parte de seu território”(CEZINI, 2002)

Em 1904 o Supremo Tribunal Federal concedeu ganho de causa a Santa Catarina. Os paranaenses contestaram a decisão em 1909 e 1910, mas não obtiveram êxito em nenhum dos dois recursos.

Ao mesmo tempo em que a disputa entre os dois se desenvolvia com discussões e deliberações nas altas cortes do país, começou a surgir naquela região um movimento entre os habitantes da área, que mais tarde viria a se tornar uma guerra, a guerra do Contestado, como ficou conhecida (Figura 3).

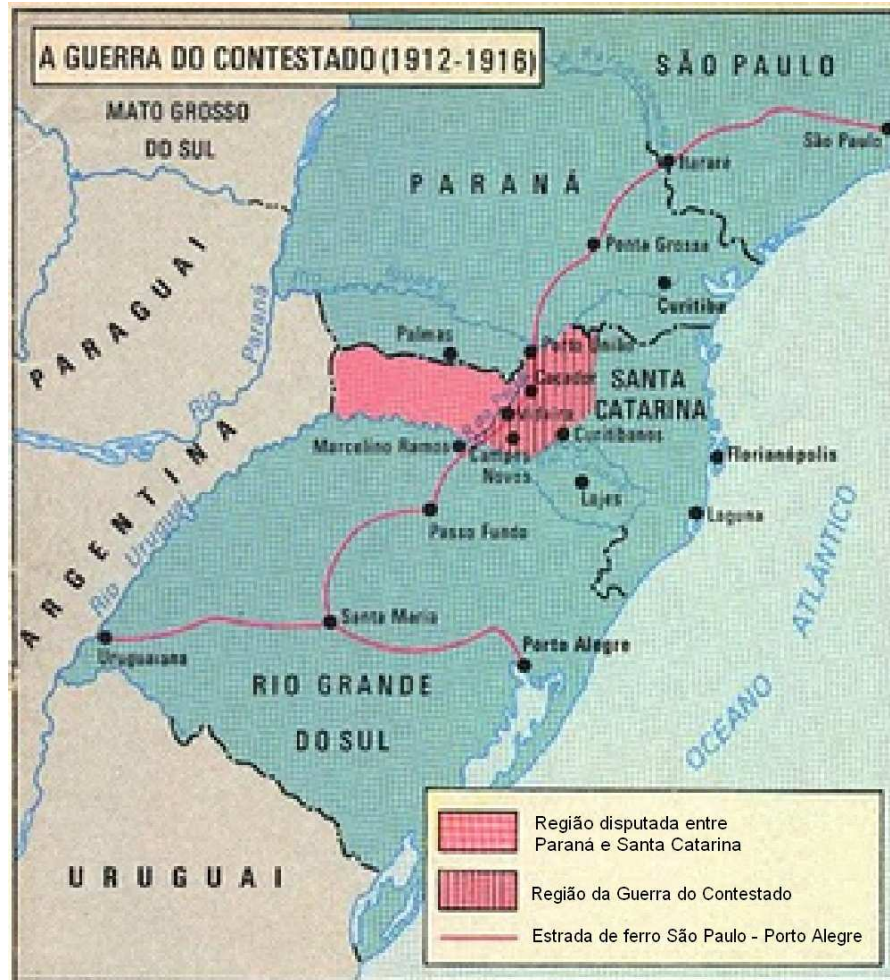


Figura 3: Localização da área da guerra do contestado.

Fonte: <http://ecosolidariapr.blogspot.com.br/2011/11/guerra-do-contestado-video.html>

Ela foi desencadeada pelo “violento processo de expulsão de posseiros, associado a um conjunto de transformações nas relações sociais, econômicas e políticas naquela região”(CARVALHO, 2005). Esse panorama se agravou a partir da construção da ferrovia São Paulo – Rio Grande, da instalação de imensas serrarias, além da fixação de colônias de imigrantes estrangeiros. Todos esses empreendimentos estavam ligados a um grupo empresarial estadunidense. Ocorreram profundas transformações, que logo geraram reações e a resistência dos camponeses da região, que liderados pelo monge José Maria mantinham uma forte relação com a terra de forma a considerá-la um direito, fruto da luta de uma vida.

Os interesses dos camponeses vinham de frente ao pensamento do Estado, de incrementar a colonização na área e investindo em infraestrutura de transporte. Nesse contexto foi iniciada a construção da estrada de ferro São Paulo – Rio Grande, que cortava toda a região contestada pelos dois Estados. A concessão da estrada de ferro foi para as

mãos da empresa *Brazil Railway Company*, comandada pelo empresário estadunidense Percival Farquhar.

A construção da linha férrea já traria muitas transformações para a área, não bastasse isso, foram instaladas serrarias de grande porte para o beneficiamento da madeira nas terras próximas à margem da ferrovia e em seguida a colonização da área através de uma empresa subsidiária, a *Southern Brazil Lumber and Colonization*.

Essas atividades originaram enormes impactos na região causando “a destruição da floresta que servia de apoio à subsistência do caboclo da região, seja pela caça, seja pela coleta da erva mate, que passaram a ficar seriamente prejudicados. Outro aspecto foi a falência dos pequenos engenhos de serrar que existiam na região”(CARVALHO,2005), além da expulsão dos posseiros da região pela *Brazil Railway Company* e seus capangas.

Esse panorama foi o combustível para o conflito estourar:

Era realmente um processo de crise que atingia em cheio o modo de viver dos caboclos da região. Não é nada surpreendente que muitos deles não se adequassem a nova vida e lutassem até a morte. Nesta luta, uma característica salta aos olhos: a chamada Monarquia Sertaneja que, de uma certa forma, reelabora as concepções de mundo destes sertanejos em um projeto rebelde que esteve no cerne do enfrentamento com a República. O movimento que surgiu para lutar pelos interesses dos camponeses da região liderados pelo monge João Maria lutava pela instalação da chamada “Monarquia Sertaneja no Contestado” e foi construída a partir de um modelo idealizado de sociedade baseada em valores e costumes antigos e que estavam sendo violentamente destruídos. Assim, nesta concepção de mundo foram incorporados aspectos religiosos, mas também elementos de crítica social”(CARVALHO, 2005).

A guerra durou de 1912 a 1916, e depois de sucessivas batalhas contra o Exército brasileiro e as polícias dos dois Estados os revoltosos foram derrotados em agosto de 1916. O último líder do Contestado, Deodato Manuel Ramos, foi capturado em agosto de 1916, quando foi decretado o fim da Guerra do Contestado. “Quanto ao restante da população, muitos conseguiram perdão devido à colaboração com as autoridades. Número maior porém acabou trabalhando para o Estado como forma de ressarcimento pelos prejuízos. Além disso houveram 167 execuções” (CEZINI, 2002).

A seguir um mapa do Estado do Paraná produzido na época do conflito (Figura 8):



Figura 4: Mapa do Estado do Paraná produzido na época do conflito.

Fonte: <http://ecosolidariapr.blogspot.com.br/2011/11/guerra-do-contestado-video.html>. Acesso em 22 de julho de 2012.

Segundo Carvalho (2005), a questão dos limites entre os dois Estados arrastou-se até 20 de outubro 1916, quando Afonso de Camargo e Filipe Schmidt, respectivamente os governadores do Paraná e de Santa Catarina, mediados pelo presidente Wenceslau Braz, assinaram um acordo estabelecendo os limites dos dois Estados que vigora até os dias atuais.

3.3.2 O caso da serra da Ibiapaba

Outro caso de litígio entre Estados no Brasil bastante conhecido é o caso entre Ceará e Piauí. Este litígio está localizado na região da serra da Ibiapaba no limite oeste do Ceará e leste do Piauí (Figura 5).



Figura 5: Área do litígio e os municípios envolvidos.

Fonte: <http://parazinet.wordpress.com/2009/03/01/ha-350-anos-pi-e-ce-disputam-terras-em-area-de-litigio/> Acesso em 02 de junho de 2012.

De acordo com Guedes (2010), as disputas por terras entre Ceará e Piauí remontam ao século XVII, mais especificamente em 1656, quando a capitania secundária do Ceará foi separada da capitania-geral do Maranhão e Grão-Pará, que incluía a atual área do Piauí, e anexada à capitania-geral de Pernambuco. A partir dessa época foram inúmeras as tentativas de ambos de anexação da área.

Segundo Guedes (2010), em 1880 o decreto imperial nº 3012, de 22 de outubro, entre Piauí e Ceará estabeleceu a cessão, pelo Ceará, da localidade de Amarração que hoje corresponde aos municípios de Luís Correia, Parnaíba, Ilha Grande e Cajueiro da Praia (litoral piauiense), pois o Piauí necessitava de acesso ao mar para facilitar suas exportações. Em troca o Piauí cedeu Príncipe Imperial, atualmente Crateús e Independência (CE). Entretanto, o acordo político não foi bem amarrado e a área de litígio entre Ceará e Piauí foi criada e detém, aproximadamente, cerca de 2821 km² segundo a ação que está no STF.

Na década de 2000, numa tentativa amigável de acabar com o problema através de um acordo, o governo piauiense elaborou uma proposta e a enviou aos governantes cearenses. Na proposta a área em litígio seria dividida em duas, uma ao norte da divisa entre os Municípios de Domingos Mourão e São João da Fronteira, ambos piauienses, e outra ao sul. Segundo a proposta, no trecho norte, a área do litígio seria incorporada aos municípios cearenses, e ao sul a área de litígio seria incorporada aos municípios piauienses (Figura 6).

No Ceará a área compreende a área de treze municípios: Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga e Crateús. No Piauí estão na área de litígio sete municípios: Luís Correia, Cocal, Cocal dos Alves, São João da Fronteira, Domingos Mourão, Pedro II e Buriti dos Montes.



Figura 6: Proposta piauiense para por fim ao litígio de forma amigável.

Fonte: <http://otaviano-jaguara.blogspot.com.br/2010/09/cerapio-ou-piocera.html> Acesso em 02 de junho de 2012.

No entanto, devido à demora do governo cearense em analisar a proposta, o governo piauiense entrou em 2010 com uma ação civil pública no STF buscando acelerar a resolução da indefinição das divisas na região de modo arbitrário. Mas em abril de 2012 o STF, numa tentativa de intermediar e costurar uma solução amigável, propôs aos Estados a tentativa de um acordo no menor prazo possível, submetendo “a questão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) [...] para fins de suspensão

temporária do processo”. (STF -AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.831 (361) de 18 de abril de 2012)

Visando o censo de 2012 o IBGE estabeleceu o prazo até agosto de 2009 para que o problema fosse solucionado, porém, isso não aconteceu. Após o censo de 2010 o IBGE, em decisão inédita, divulgou uma versão atualizada dos mapas do Ceará e Piauí e para surpresa, a área de litígio entre os dois Estados não foi representada. O IBGE decidiu ignorar a disputa política e determinou uma linha de limite entre os dois Estados com base na linha de cumeada da serra da Ibiapaba. Na prática a disputa entre os Estados permanece já que ainda o impasse continua entre os dois governos sem solução já que o Piauí entrou com ação civil pública requerendo a área do litígio embasado em documentos da época do acordo imperial, enquanto o Ceará se defende embasado no método de delimitação utilizado pelo IBGE que levou em conta o relevo.

No meio dessa disputa política, quem sofre é a população que vive nessa região. Como a área do litígio é considerada “sem dono”, nenhum dos dois Estados fornece serviços básicos à população que vive na área, ficando estes totalmente desamparados a espera de um acordo ou de uma decisão que colocasse fim à disputa.

3.3.3 Histórico do litígio entre Espírito Santo e Minas Gerais

Este problema nos limites dos dois Estados é antigo e se propaga até os dias atuais, mas não em proporções tão grandes como foi outrora. Espírito Santo e Minas Gerais têm problemas nas suas divisas desde a época das capitanias hereditárias.

Segundo Barreto (1934), ao longo da história capixaba, antes mesmo da proclamação da República, os limites do território espírito-santense já eram objetos de acirradas discussões políticas envolvendo as províncias vizinhas. Assim o foi ao sul com o Rio de Janeiro, ao norte, com a Bahia, e a oeste com Minas Gerais. E não foram poucos nem breves os conflitos que legaram ao Estado do Espírito Santo as fronteiras que hoje são desenhadas nos mapas cartográficos. Mas foi durante a corrida ao ouro em Minas Gerais que os problemas começaram a surgir com maior intensidade.

A corrida ao ouro e às pedras preciosas a partir do fim do século XVII foi intensificada devido à fama que se propagou das Minas Gerais por toda a colônia, por Portugal e pelo resto do mundo. O aumento da população nas diversas áreas das Minas, e conseqüentemente do aumento da exploração, foram tornando cada vez mais escassos as ocorrências do ouro de aluvião, levando os governadores da capitania de Minas a estimular e favorecer o desbravamento de todo o território da capitania. Logo os mineiros chegaram à região leste da capitania, explorando os recursos naturais, edificando vilas, construindo estradas, entre outras ações para o desenvolvimento da região.

De acordo com Pontes (2007), esse deslocamento se dava sem que ainda houvessem sido demarcados os limites entre as duas capitânicas. A delimitação dos contornos do Espírito Santo e de Minas Gerais começou a ser esboçada somente quando as frentes colonizadoras mineiras começaram a transpor as serras que serviam de marcos aos limites das duas Capitânicas. Na face mineira o espírito bandeirante impulsionado pelos sucessivos governos favoreceu o desbravamento do sertão em toda a capitania. Em contrapartida, pelo lado capixaba, seu território permanecia escassamente povoado, com a grande maioria da população ocupando apenas o litoral.

Segundo Pimentel (1914), na capitania do Espírito Santo, a população se mantinha quase que exclusivamente litorânea, facilitando a fixação e exploração dos mineiros nas terras da região da divisa.

“Estando as duas capitânicas nas mãos de um mesmo dono, a Coroa Portuguesa, o governo da metrópole animava a expansão mineira para o oriente, ao passo que a penetração espírito-santense não era estimulada e, categoricamente, não se fazia sentir” (PONTES, 2007).

“A área da Serra dos Aimorés estava toda por ser desbravada e ocupada e os governos mineiros e capixabas começavam a incentivar a colonização da região, ainda que de forma tímida, ávidos por imporem suas jurisdições sobre aquela imensidão de terras” (PONTES, 2007).

A região da serra do Sousa ou dos Aymorés até o fim do século XIX era pouco habitada, quase não se tinha conhecimento da área e os governos mineiro e capixaba sequer sabiam se ela era ou não contínua. “A parte central daquelas montanhas, então quase desconhecidas, era para os representantes das duas circunscrições administrativas a sua divisa natural, o que se daria pela linha de suas cumeadas, cuja primeira expressão orográfica tomara o nome de Pedra do Souza”. (PONTES, 2007)

Só pelos fatos conhecidos da região da serra dos Aymorés na época, pode se perceber que ela era um grande alvo em potencial para disputas de terras entre as duas capitânicas e assim aconteceu, essa área daria mais tarde origem a “Zona do Contestado” mineiro-capixaba.

A seguir uma ilustração do século XIX representando a área de litígio (Figura 7).

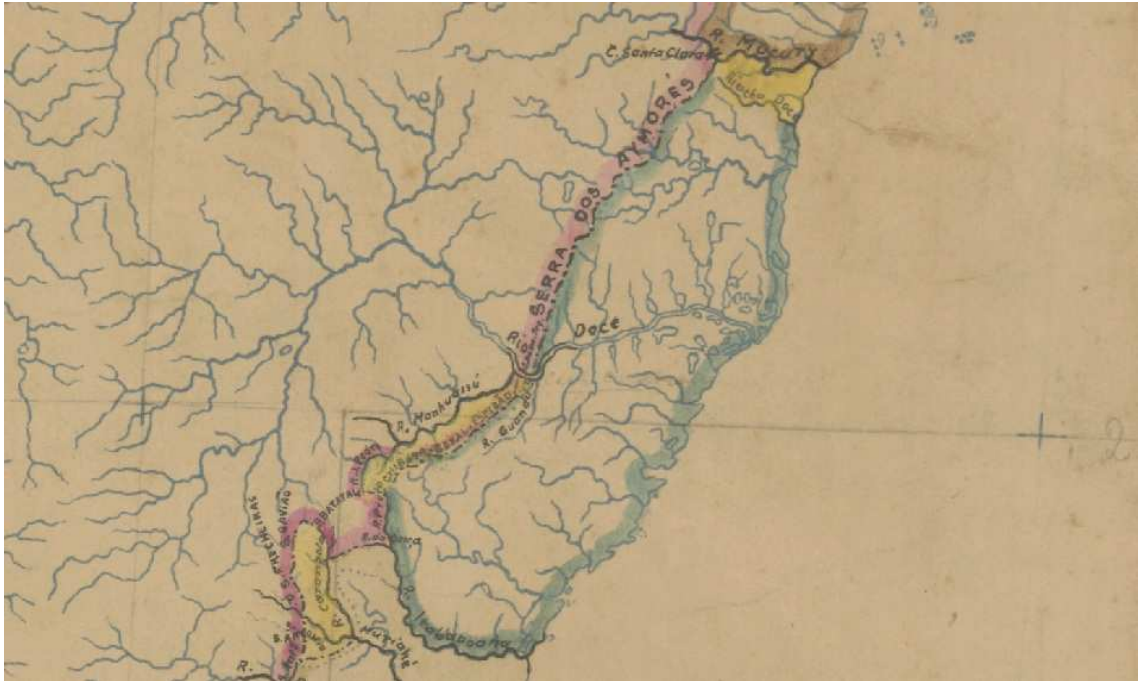


Figura 7: Recorte de mapa do século XIX representando as áreas em litígio do território capixaba (Sem a “Zona do Contestado”).

Fonte: Arquivo Nacional.

Ao sul do rio Doce também havia desentendimentos entre as duas capitanias. Espírito Santo alegava que seu território iria até o rio Manhuaçu, enquanto Minas Gerais estendia seu território até o divisor de águas do mesmo rio com o Guandú.

Só em 1800 foi feito o primeiro acordo a respeito dos limites das duas capitanias.

“o governador do Espírito Santo [Antonio Pires da Silva Pontes] e o representante de Minas Geraes [tenente coronel João Baptista dos Santos e Araújo] transportaram-se ao *logar* onde a linha divisória de facto, geralmente aceita, cortava o rio Doce (a foz do Guandú), e *ahi* lavraram o auto de demarcação (8 de outubro de 1800), no qual fixaram como limite – na região ao sul do rio Doce, o divisor de águas entre Guandú e o *Manhuassú*, e na zona ao norte *daquelle* rio a serra do Sousa (dos Aymorés), que se prolonga na direção septentrional” (PIMENTEL, 1914).

Este acordo realizado dependia da confirmação real, que só veio dezesseis anos depois, com a carta régia de 1816, inclusive tornando mais claros e precisos os termos.

Por esse auto, ficaram acordados os limites demarcados sob o seguinte texto:

“tomando - se por divisa a linha Norte - Sul, pela parte mais elevada do espigão que se acha entre os rios Guandu e *Manhuassú*, ficando pertencendo a Minas - Geraes todo o terreno que se achasse ao Oeste d’esta linha, a ao Espírito - Santo o que ficasse a Leste da mesma linha no Rio Doce, tendo- se ainda estabelecido os quartéis de Souza e Lorena nas margens do mesmo rio, [...]” (DAEMON, 1879:205 apud SILVEIRA, 2009).

Segundo Oliveira (1975) o acordo entre as partes tinha como objetivo principal o estabelecimento de jurisdições fiscais das duas Capitanias visando a cobrança de impostos,

já que com uma região sem vínculo oficial não seria interessante para nenhum das duas capitanias.

Apesar da carta régia de 1816 ter definido um acordo entre as capitanias, as dúvidas e descontentamentos com o acordo de 1800 continuaram pairando nos bastidores dos dois governos.

Segundo Pimentel (1914), em 1859 um novo episódio entre as duas capitanias foi desenhado. Houve uma nova contestação de uma região localizada entre as serra dos Pilões e o rio Preto, a sudoeste do Espírito Santo, fora da linha divisória de 1816, ou seja, fora das bacias do Manhuaçu e do Guandu.

Segundo Athayde (1941) os mineiros haviam avançado do sertão para a costa até a margem do rio Manhuaçu, ao passo que os capixabas, em sentido oposto, penetraram até as margens do rio José Pedro, onde aquelas correntes migratórias se facearam pela primeira vez, ambas munidas de um mesmo ânimo colonizador, mas que logo no começo impulsionou interesses políticos distintos, dando início aos primeiros conflitos de jurisdição – política, administrativa, judiciária, policial e até eclesiástica – entre Minas Geraes e Espírito Santo.

Essa divergência foi resolvida favoravelmente ao Espírito Santo pelo Decreto Imperial nº 3.043, de janeiro de 1863:

“E tendo em consideração as *duvidas* que se tem suscitado sobre os verdadeiros limites da *Provincia* do Espírito Santo com a de Minas Geraes, na parte *comprehendida* entre os municípios de Itapemirim e S. Paulo de *Muriahé* e querendo pôr termo aos *conflictos* de jurisdição, que este estado de incerteza tem originado entre as *auctoridades* das duas *Provincias* nos lugares denominados – Veado e S. Pedro de Rates – Hei por em ordenar que *emquanto* a *Assembléa* Geral Legislativa não resolver definitivamente sobre este *objecto*, se observe o seguinte:

Art. 1º. Os limites entre as *Provincias* do Espírito Santo e Minas Geraes, na parte *comprehendida* entre os *municipios* do Itapemirim e S. Paulo de *Muriahé*, são provisoriamente fixados pelo Rio Preto, braço principal do Itabapoana, ficando *comprehendido* na primeira *daquellas* *Provincias* os lugares denominados Veados e S. Pedro de Rates.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Com a rubrica de S. M. o I. Marques de Olinda.

(Decreto n. 3.043, d01.01.63 (ESPÍRITO SANTO (Estado), 1905, p. 40 *apud* PONTES, 2007).

O clima ao sul do rio Doce continuou tenso devido às constantes disputas envolvendo os dois governos. “Os governos capixabas de Muniz Freire e Henrique Coutinho – respectivamente nos períodos de 1900 a 1904 e 1904 a 1908 – empenharam-se na solução do caso, levando o governo mineiro a firmar consecutivos convênios em 1905 e em 1908” (BARRETO, 1934, p. 154-155 *apud* PONTES, 2007).

No transcorrer do século XX as imprecisões dos contornos de ambos os Estados foram sendo avivadas e os questionamentos territoriais se estenderam ainda mais. Segundo

Pontes (2007), o governo capixaba em 1911 decidiu submeter aquele litígio fronteiriço a arbitramento, acordo este que foi firmado em Belo Horizonte em 14 de julho do mesmo ano para que fossem realizados levantamentos topográficos na região a fim de por fim ao problema.

“A planta foi feita e, em 18 de dezembro de 1911, foi celebrado um Convênio entre os governos dos dois estados em busca de uma solução através do arbitramento” (ALEIXO, 1958, p. 5 *apud* PONTES, 2007).

O capitão de fragata da Marinha do Brasil Thiers Fleming também cita este conflito em suas publicações. Segundo ele a “*actual* área litigiosa tem uma *superfície* de 4.349 Kilms². e tem estado sob a *jurisdição* de Minas, que consentiu durante arbitramento ficar parte *della* sob *jurisdição* do Espírito Santo. *Ha duvidas* sobre ao N. e ao S. do rio Doce, sendo que Minas julgou sempre do seu direito a fronteira pelo divisor de águas dos rios Guandú e *Manhuassú*” (FLEMING, 1918).

De acordo com Pontes (2007) esse convênio assim delimitava a área litigiosa: a oeste, a linha entre a cabeceira do rio José Pedro, afluente do rio Manhuaçu e a embocadura deste no rio Doce; a leste pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Manhuaçu. Dentro daqueles limites a Comissão deveria encontrar bases para sentenciar definitivamente, levando-se em consideração as divisas naturais, a tradição, o interesse dos habitantes e o *utti possidetis*¹ verificado.

No entanto, esse convênio só se referia detalhadamente à zona compreendida entre o rio José Preto e a embocadura do Manhuaçu no rio Doce, bem como ao divisor de águas entre esse último e o rio Guandú. Ao norte do rio Doce, repetia o que determinava do Auto de 1800, mantendo a imprecisão daqueles limites.

“O laudo arbitral foi proferido no dia 30 de Novembro de 1914 [...].A área litigiosa ficou assim dividida: 4.071 kilms². a Minas Geraes e 278 Kilms². ao Espírito Santo. Contra a *espectativa* de todo o Brasil, depois do laudo arbitral, *allegando* irregularidade na constituição do Tribunal Arbitral e excesso de poderes da parte deste no julgamento, em 1915, o Espírito Santo presidido pelo coronel Marcondes de Souza, recorreu ao Supremo Tribunal Federal por intermédio de Ruy Barbosa, para obter *nullidade* na sentença arbitral”. (FLEMING, 1918).

Por força desse arbitramento o território antes delimitado foi entregue ao Estado de Minas Gerais. O resultado não agradou ao povo capixaba, e como forma de protesto em relação a decisão dos árbitros, o governo capixaba passou a considerar nulo o Laudo Arbitral.

¹ É um princípio de direito internacional segundo o qual os que de fato ocupam um território possuem direito sobre este. A expressão advém da frase *uti possidetis, ita possideatis*, que significa "como possuís, assim possuís".

Não satisfeitos com a decisão prescrita no laudo arbitral das terras ao sul do rio Doce, o Espírito Santo resolveu retomar a discussão sobre a zona do contestado ao norte, já que o convênio de 1911 previa apenas a solução do caso ao sul do rio Doce. Mesmo o convênio tendo sido acertado para pôr fim às dúvidas da região sul do rio Doce, a parte norte também foi confirmada pelo laudo arbitral com base no auto de 1800.

Ao considerar nula a decisão arbitral, os capixabas também questionaram a decisão do auto de 1800 confirmado pelo laudo. Nesse contexto, para o Espírito Santo, tornou-se relevante voltar a discutir sobre a serra dos Aymorés\do Sousa.

Pontes (2007) aponta que o Tribunal Arbitral entendeu, ao estabelecer como limites ao norte do rio Doce a “linha de cumeadas” da serra do Sousa (ou dos Aimorés), que as “soluções de continuidade” encontradas, ou seja, os espaços onde não houvessem maciços montanhosos pelos quais corresse a linha, deveriam ser preenchidas por linhas retas, divergindo, em muito, da linha descritas pelos capixabas como sendo a integrante da sucessão de cumes montanhosos daquela Serra.

Em 1928 uma nova tentativa, dessa vez do governo capixaba, de regularizar os limites ao norte do rio Doce, formou uma nova comissão composta por técnicos e delegados de ambos os Estados a fim de realizar um levantamento topográfico da serra dos Aymorés e de parte da provável linha divisória. Conhecida como “comissão mista” esta tentativa fracassou.

A possibilidade de um acordo comum entre as partes sempre foi muito difícil e envolvia sempre muitos fatores. Mesmo que firmado o acordo, dependeria ainda das respectivas assembleias legislativas estaduais aprovarem e só então ser submetido ao Congresso Nacional. Fora a burocracia que envolvia todo o certame, os governos mudavam e junto com eles a opinião pessoal sobre o caso e o assunto sempre caía num círculo vicioso.

No entanto, um fato mudaria ou tinha tudo pra mudar esse panorama. Após a decretação do Estado Novo foi promulgada uma nova Constituição Federal, a de 1937. Aquela carta continha em seu bojo um dispositivo que parecia rumar no sentido da solução final daquele conflito. O artigo 184 passava a vedar aos Estados federados quaisquer reivindicações territoriais.

Art. 184 – Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais. § 1º - Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre os Estados. § 2º - O Serviço Geográfico do Exército procederá às diligências de reconhecimento e descrição de limites até aqui sujeitos a dúvidas ou litígios, e fará as necessárias demarcações (BRASIL, 1937).

Este artigo proibia reivindicações territoriais entre os Estados membros, pondo fim a todas as questões que tratavam do tema no Brasil, inclusive as que estavam sob análise judicial. A tarefa de reconhecer e descrever os limites territoriais das unidades federadas em litígio seria a partir de então do Serviço Geográfico do Exército (SGE).

Apesar de parecer que este artigo da nova Constituição colocaria fim a todos os problemas do tipo facilmente, bastando apenas entregar o caso ao Serviço Geográfico do Exército, não foi bem assim que as coisas se desenharam.

Após muito tempo com o processo parado, “em 18 de setembro de 1940, o governo federal finalmente nomeou a Comissão do Serviço Geográfico do Exército para fazer cumprir o disposto constitucional” (MORAES, 1971 *apud* PONTES).

Cerca de um ano depois, a Comissão entregou ao general Ministro da Guerra, general Eurico Gaspar Dutra, o seu laudo, com as seguintes conclusões:

1ª - A linha divisória entre os dois Estados, ao norte do rio Doce, segue pela serra do Sousa e depois pela dos Aimorés, de que a primeira é um contraforte;

2º - A serra dos Aimorés é o divisor de águas entre as bacias do rio Doce e São Mateus;

3º - O Estado de Minas Gerais exerceu, até 10 de novembro de 1937, jurisdição sobre determinadas partes da bacia do rio São Mateus, sobre a bacia do rio Mucuri, na região limdeira com alguns formadores do braço norte do rio Itaúnas, cabendo-lhe, de acordo com o artigo 184 da constituição federal, em vigor, o direito a posse dos respectivos territórios (ESPÍRITO SANTO, 1946).

Citado por PONTES (2007), ALEIXO (1958) afirma que o relatório conclusivo dos engenheiros do SGE, que se consubstanciou no reconhecido laudo técnico, organizou um elogiável esboço geográfico de toda a região, com detalhes planimétricos, indicações de altimetria e outras informações então inexistentes, esclarecendo a extensão e a real localização da serras dos Aimorés, principal ramo orográfico da região, bem como de todas as outras que lhes funcionam como contrafortes (Serras do Sousa, do Norte, de Pancas e do Map-Map-Crack). Definiu ainda, aquele laudo, a natureza dos atos considerados como caracterizantes do exercício de jurisdição.

Ao término de seus trabalhos, os oficiais do Serviço Geográfico do Exército responsáveis pela elaboração do Laudo apresentaram um esboço geográfico da área litigiosa (Figura 8), apresentado a seguir:

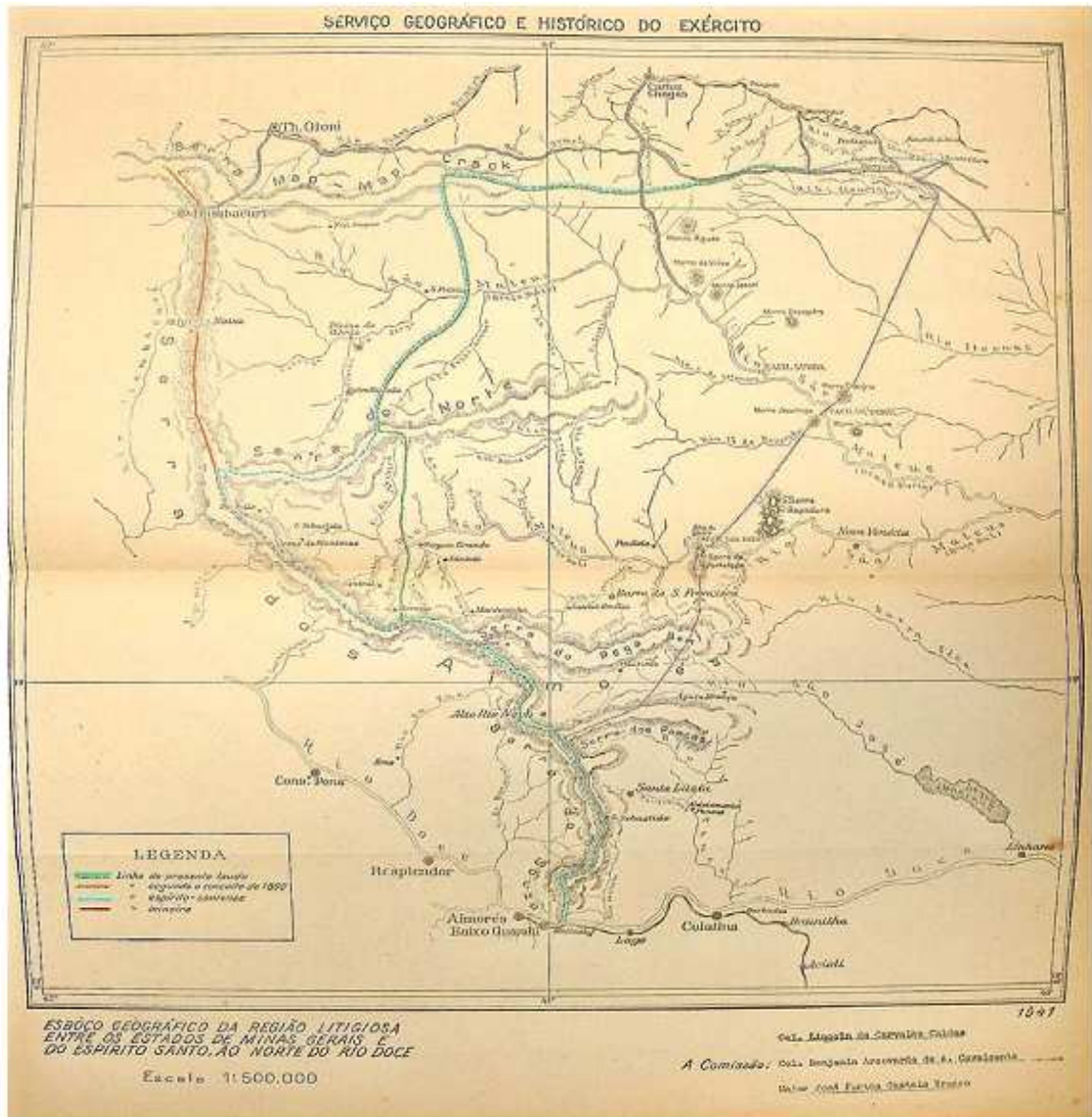


Figura 8: Esboço geográfico da Zona Litigiosa MG-ES.

Fonte: Pontes (2007)

Apesar de todo o esforço e reconhecido trabalho bem feito, o laudo do Serviço Geográfico do Exército não agradou a Minas Gerais, já que muitas terras que pelo auto de 1800 e pelo laudo arbitral de 1914 pertenciam a Minas Gerais, foram consideradas capixabas pelo laudo do SGE.

No entanto, o laudo do SGE jamais chegaria às mãos do presidente para sua publicação e tornando o laudo um documento sem valor jurídico.

De acordo com Pontes (2007) após aprovado por Getúlio Vargas, em 4 de novembro de 1941, o laudo foi encaminhado ao Ministério da Justiça para elaboração do texto do Decreto presidencial, onde permaneceu por quatro anos, tendo sido assinado

apenas no dia 8 de agosto de 1945, porém, como dito, nunca foi publicado, sendo desconhecidas as verdadeiras razões daquela postura.

Os governos que sucederam Vargas também nada fizeram para pôr fim ao conflito, nesse tempo os atritos continuaram a fazer parte do cotidiano da região e o clima de insegurança e intranquilidade continuavam a aumentar. A disputa se arrastaria ainda por mais de duas décadas, quando foi colocado um “ponto final na lamentável questão de limites com o Estado de Minas Gerais. Debate que se vinha prolongando havia vários decênios, teve desfecho fraterno no acordo firmado em Bananal, a quinze de setembro de 1963, pelos governadores Lacerda de Aguiar e José de Magalhães Pinto” (OLIVEIRA, 2008).

Na ilustração a seguir percebem-se as diferentes linhas propostas para a solução do problema (Figura 9).



Figura 9: Um recorte da região norte do Estado do Espírito Santo, delimitando a zona contestada. Podem ser observadas várias e distintas linhas propostas para a solução da questão de limites.

Fonte: Pontes (2007)

3.4 Legislação vigente

Não existe no Brasil uma orientação de nenhum órgão deliberativo do assunto que determina a forma como os limites devem ser definidos entre Estados ou entre municípios.

A constituição de 1988 foi analisada e de acordo com a legislação que trata das atribuições da União em relação a limites, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 48 diz o seguinte:

Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

Ainda na carta magna brasileira de 1988, no Ato das disposições constitucionais transitórias, em seu Art. 12, diz o seguinte:

Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, comissão de estudos territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

Em toda a constituição federal esses poucos parágrafos e incisos definem a questão da delimitação dos Estados e municípios brasileiros.

Sendo assim, pelo que se entende na Constituição federal, era dever dos Estados e municípios realizarem as suas respectivas delimitações e caso houvessem divisas litigiosas ou se as divisas não tivessem sido delimitadas, seria dever da União determinar os limites litigiosos. A União apenas define que os Estados e Municípios resolvam os problemas de limites e se os mesmos não resolverem, ela mesma se encarrega disso. No entanto, não é definido como isso deve ser feito, com base em quê, a partir de quê, orientado onde nem qual metodologia deve-se utilizar. Além de não regular, não cobra os Estados e municípios que não cumpriram e também nem ela mesma resolve, como prevê a constituição.

Portanto, nota-se que a constituição não vem sendo cumprida. O que se pode perceber é um jogo de empurra entre as esferas municipais, estaduais e federal. De um lado um Estado ou município afirmando, por meio de leis, que determinado território está em seus domínios e do lado oposto o outro também afirmando a mesma coisa, também

respaldado por uma lei, que o mesmo território pertence a ele. No meio de toda essa discussão está quem mais é atingido pelos problemas que esses conflitos causam e necessitam da resolução desses, a população.

O município não faz a delimitação correta ou a tentativa de acordo com o vizinho, o Estado não cobra uma solução, e ainda pode acontecer do Estado também estar envolvido e também nada resolve.

Município e Estado não fazem por algum motivo (incompetência, falta de vontade política, acomodação, etc), e quem, em último caso deveria fazer também não faz, e tudo fica por isso mesmo. Parece estranho, mas é o que acontece nas divisas internas do país com a sexta maior economia do planeta.

As leis do Estado de Minas Gerais que definem o limite atual nessa área são duas:

- A resolução nº 569, de 09/12/1963 que define o limite entre o Estado de Minas e o Estado do Espírito Santo;
- O decreto-lei nº 148, de 17/12/1938 que define o limite entre o município de Espera Feliz e o Estado do Espírito Santo.

A lei do Estado do Espírito Santo que define o limite com Minas Gerais é a lei nº 1919, de 19/03/1965.

O conteúdo do trecho das leis que tratam sobre as divisas da área em questão encontra-se no anexo.

4. MATERIAIS E MÉTODOS

4.1 Localização da área de estudo

A área de estudo está compreendida na divisa entre os estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, nos municípios de Dolores do Rio Preto – ES e Espera Feliz – MG, na região do Parque Nacional do Caparaó (Figura 10). A área de litígio fica na serra do Caparaó, com parte dela estando dentro dos domínios do parque.

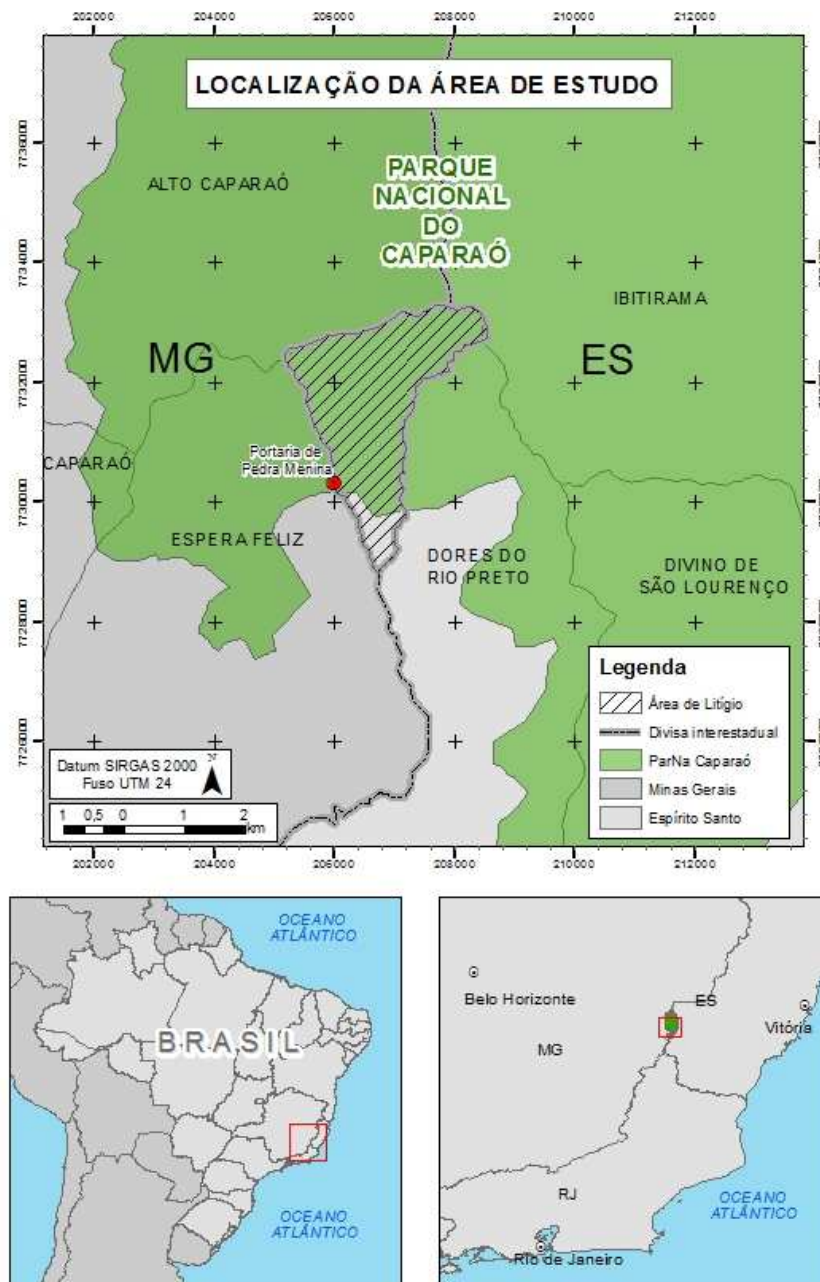


Figura 10: Mapa de localização da área de estudo.
Fonte: o autor.

4.2 Materiais, equipamentos e softwares utilizados

A seguir seguem os insumos utilizados na construção do trabalho.

4.2.1 Cartas topográficas

Foram utilizadas quatro cartas topográficas para o auxílio da análise do problema. As cartas foram produzidas pelo IBGE na escala 1:50.000. São elas: Manhumirim MI 2577-3, Iuna MI 2577-4, Espera Feliz MI 2613-1 e Divino de São Lourenço MI 2613-2. O ano de edição das quatro cartas é 1977. Essas cartas foram utilizadas porque cobrem a área do PNC em sua totalidade (Figura 11).

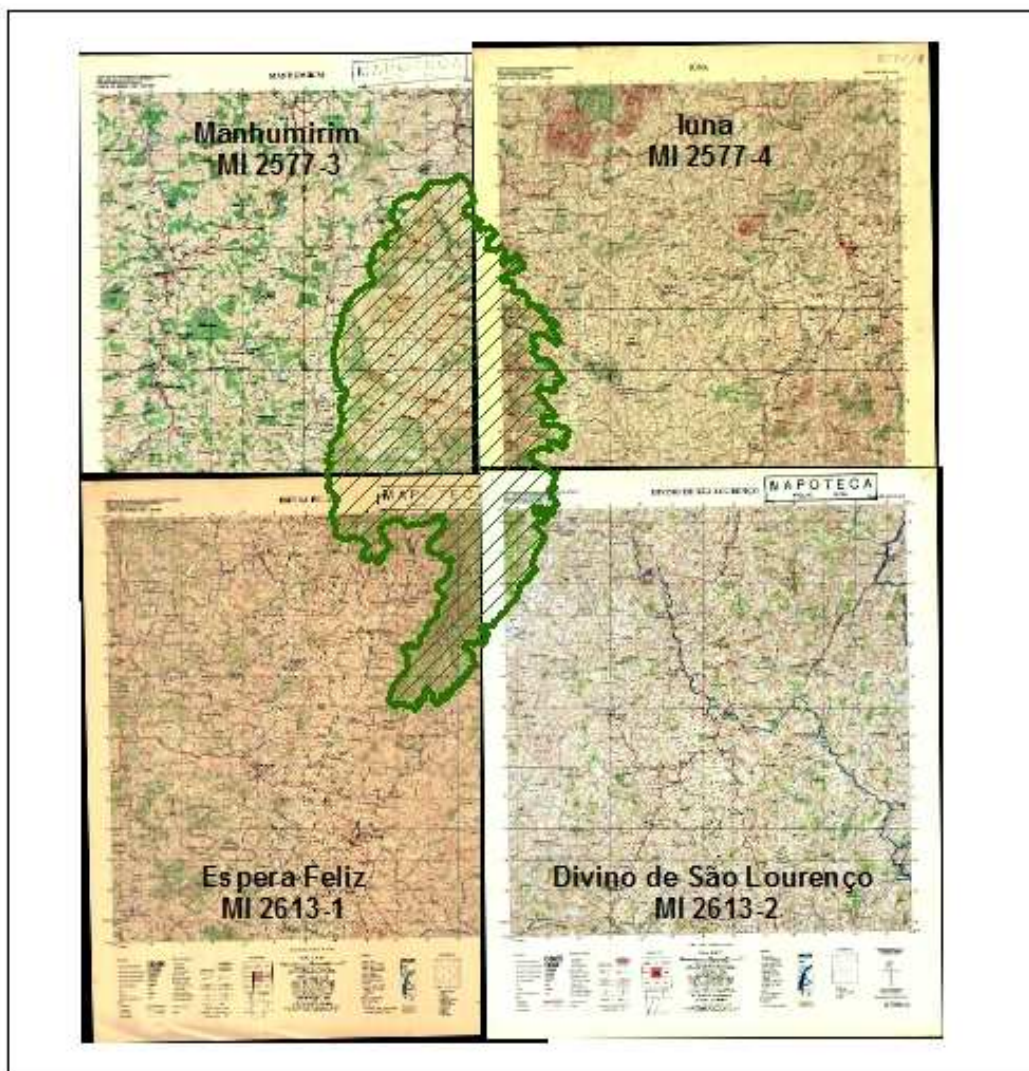


Figura 11: Localização dos limites do Parque em relação às cartas topográficas que cobrem a região.

Fonte: O autor.

4.2.2 Malha municipal digital

De acordo com o sítio do IBGE (2013), a Malha Municipal Digital do Brasil é um produto cartográfico, elaborado pela Coordenação de Cartografia, a partir do Arquivo Gráfico Municipal - AGM - composto pelas folhas topográficas na melhor escala disponível nas diversas regiões do país.

Esta versão retrata a situação vigente da Divisão Político-Administrativa - DPA do Brasil, através da representação vetorial das linhas definidoras das divisas estaduais e municipais, referente ao ano base 2010.

Ele pode ser encontrado e adquirido gratuitamente através do site do IBGE.

4.2.3 GPS

Durante as visitas em campo foram utilizados dois aparelhos de posicionamento global por satélites Promark II de uma frequência (L1) cedidos pelo Departamento de Engenharia Civil da UFV. Eles foram utilizados para a comprovação do trecho delimitado como “área de litígio” e também para marcação de pontos que seriam utilizados na preparação dos mapas dos resultados.

4.2.4 ArcGIS

Para a preparação dos mapas e figuras ilustrativas que estão dispostas ao longo do trabalho foi utilizado o sistema de informações geográficas (SIG) ArcGIS. Foi utilizada a versão 9.3.1. Ele foi escolhido por ser um SIG que atendeu à necessidade proposta nos objetivos.

4.2.5 Imagens orbitais

Foram utilizadas imagens do satélite Ikonos do ano de 2006 georreferenciadas e ortorretificadas com resolução espacial de 1 metro. Elas foram utilizadas no auxílio à elaboração e planejamento das visitas a campo, devido à sua qualidade e precisão e foram cedidas pelo Prof. Joel Gripp Júnior.

4.2.6 Google Earth

Juntamente com as imagens orbitais, o programa Google Earth foi utilizado no auxílio à elaboração e planejamento das visitas a campo.

4.3 Levantamento e análise de dados

4.3.1 Pesquisa no IBGE

O ponto de partida para a busca de materiais foi iniciada no órgão oficial do governo federal responsável pela definição da divisão administrativa dos Estados e municípios no Brasil, ou seja, no IBGE. Foram examinados alguns produtos oficiais que o IBGE disponibiliza em sua página na Internet. Como o foco inicial foi detectar possíveis divergências nos limites de Minas Gerais e Espírito Santo dentro do Parque Nacional do Caparaó, as cartas topográficas produzidas pelo IBGE foram o primeiro objeto de análise. Outro produto disponibilizado pelo IBGE analisado foi a malha dos municípios de 2010. Tanto as informações das quatro cartas topográficas quanto os dados da malha municipal foram adquiridos do site do IBGE gratuitamente através de *download*.

4.3.2 Visitas ao IGA e IDAF

A busca por mais informações num segundo momento, passou ao nível estadual. Uma visita ao IGA (Instituto de Geociências Aplicadas) em Belo Horizonte foi realizada no sentido de se obter mais informações a respeito dessa incoerência nos limites com o Espírito Santo naquela área. O Estado de Minas Gerais, pelo menos na época da visita, não possuía um banco de dados digital com informações geográficas referentes aos limites estaduais, apenas de forma analógica, nas tradicionais cartas topográficas.

Após obter essas informações do Estado de Minas Gerais, entrou-se em contato com o Departamento de Terras e Cartografia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF. Foram cedidos pelo Instituto os arquivos com os limites dos municípios da região sul espírito-santense, em formato digital pronto para ser trabalhado em SIG (formato *shapefile*), além das leis estaduais que definem os limites dos municípios capixabas e entre os Estados.

4.3.3 Cruzamento dos dados levantados (mapas)

Com as informações em mãos, foi possível confrontá-las para a verificação de possíveis incoerências. A figura 12 exibe os limites dos municípios da região representados nas cartas topográficas.

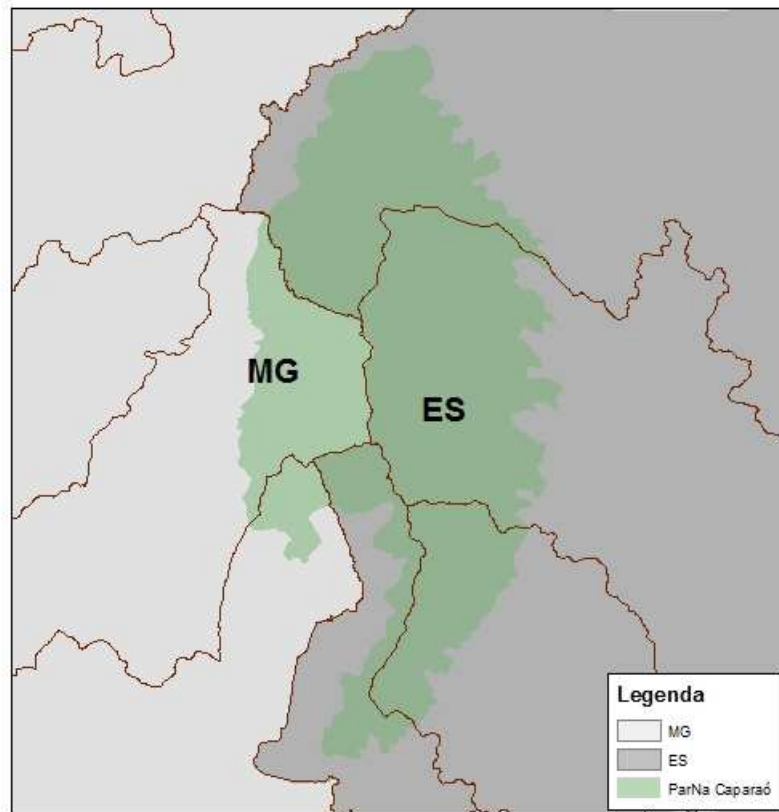


Figura 12: Limites das cartas topográficas 1:50.000.

Fonte: O autor.

A figura 13 exibe os limites dos municípios da região representados na malha municipal do IBGE.



Figura 13: Limites da malha municipal.

Fonte: o autor

A figura 14 é resultado da sobreposição dos dois insumos.



Figura 14: Sobreposição das duas informações: Cartas topográficas 1:50.000 x malha municipal.

Fonte: O autor.

4.3.4 Visitas a campo

Foram realizadas algumas visitas a campo para reconhecimento da área a fim de visualizar e entender melhor o problema. As visitas foram planejadas com o auxílio das imagens Ikonos e do Google Earth, e postas em prática com a experiência e conhecimento da região do Professor Joel Gripp Jr. sempre com o todo apoio do Waldomiro Lopes que disponibilizou toda a estrutura possível do Parque para isto.

4.3.5 Questionários sobre o litígio

Como o impasse gera opiniões distintas, foi pensada uma forma de tentar materializar as opiniões de cada uma das partes envolvidas e analisar os dados para

enriquecer ainda mais o trabalho. Inicialmente pensou-se em realizar entrevistas na região sul do Parque, nos dois lados da divisa, com moradores e comerciantes da área rural. Pensou-se também em entrevistar moradores e comerciantes da zona urbana de Dores do Rio Preto e de Espera Feliz. Essa entrevista consistiria basicamente num questionário onde os entrevistados deveriam dar a opinião pessoal do que mudaria na sua vida, no seu dia-a-dia caso seu município perdesse a área de litígio ou a ganhasse do município vizinho. No entanto, antes da decisão em se fazer ou não a pesquisa, foi definido que seria prudente não realizá-la da maneira como estava sendo pensada, entrevistando moradores e comerciantes. Isso porque imaginou-se que poderiam ser criados problemas nas cidades, já que esse assunto é delicado, e não era o intuito do trabalho gerar algum tumulto nas cidades ao “espalhar” pela cidade que Dores do Rio Preto iria perder terras para Espera Feliz e vice-versa. Essa decisão foi tomada inclusive visando preservar a segurança dos entrevistadores.

No entanto, a ideia das entrevistas permaneceu como forma de conhecer a posição das partes envolvidas diretamente no problema, através de seus representantes legais, a fim de obter uma posição oficial. Como uma entrevista marcada pessoalmente com os respectivos prefeitos das cidades seria difícil de ser agendada para o mesmo dia nas duas cidades, a forma mais adequada foi a elaboração de questionários baseados em alguns pontos. Foram pensados três questionários, um para o Parque Nacional do Caparaó, um para Dores do Rio Preto e outro para Espera Feliz.

A seguir, seguem os questionários preparados e enviados para as respectivas prefeituras e para o Parque:

Questionário enviado à prefeitura de Dores do Rio Preto – ES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
INFORMAÇÕES ESPACIAIS

Entrevista com a Prefeita de Dores do Rio Preto - ES acerca do litígio entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais na divisa entre Dores do Rio preto e Espera Feliz.

- A Prefeitura tem conhecimento do litígio? De qual fonte?
- Qual a posição oficial da prefeitura em relação ao litígio?
- Há interesse na resolução da questão?
- Quais referências são utilizadas pela prefeitura para delimitar o município?
- O que afetaria em termos sociais/culturais/econômicos se o município perdesse parte do seu território para o município vizinho?

* Gostaria de esclarecer que esta pesquisa faz parte de um trabalho acadêmico, de cunho histórico e científico de uma dissertação de mestrado do aluno Jonnas Gonçalves Soares e que o mesmo não tem o poder de interferência e/ou mudança dos atuais limites dos respectivos municípios e conseqüentemente dos estados envolvidos.

Questionário enviado à prefeitura de Espera Feliz – MG:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
INFORMAÇÕES ESPACIAIS

Entrevista com o Prefeito de Espera Feliz - MG acerca do litígio entre as divisas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo na divisa entre Espera Feliz e Dores do Rio Preto.

- A Prefeitura tem conhecimento do litígio? De qual fonte?
- Qual a posição oficial da prefeitura em relação ao litígio?
- Há interesse na resolução da questão?
- Quais referências são utilizadas pela prefeitura para delimitar o município?
- O que afetaria em termos sociais/culturais/econômicos se o município perdesse parte do seu território para o município vizinho?

* Gostaria de esclarecer que esta pesquisa faz parte de um trabalho acadêmico, de cunho histórico e científico de uma dissertação de mestrado do aluno Jonnas Gonçalves Soares e que o mesmo não tem o poder de interferência e/ou mudança dos atuais limites dos respectivos municípios e conseqüentemente dos estados envolvidos.

Questionário enviado ao Parque Nacional do Caparaó:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
INFORMAÇÕES ESPACIAIS

Entrevista com o Parque Nacional do Caparaó acerca do litígio entre as divisas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

- Se o limite mudar em favor de qualquer um dos dois Estados, o que mudaria para o ParnaCaparaó?
- O que o ParnaCaparaó ganharia ou perderia com a mudança ou definição oficial dos limites estaduais?
- Qual a importância para o ParnaCaparaó de ter as divisas dos Estados definidos e reconhecidos oficialmente?
- Caso a área da portaria de Pedra Menina fosse reconhecida ou definida oficialmente como parte do território mineiro, o ParnaCaparaó poderia ser prejudicado de alguma forma?

* Todas as perguntas são referentes à área em litígio que estão dentro do Parque Nacional do Caparaó.

Nota-se que os questionários enviados às prefeituras são idênticos. A ideia das questões era indagar se as prefeituras tinham conhecimento do problema, se a população também tinha conhecimento, entre outras questões relativas ao litígio. Já para o Parque, o objetivo era principalmente indagar se haveria alguma mudança caso o limite fosse oficializado para uma das partes, se há problemas para o Parque haver alguma divisa entre municípios indefinida dentro dos limites do Parque, entre outras.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da metodologia proposta, apresentam-se aqui os resultados encontrados, buscando-se associar a uma análise crítica das situações e soluções encontradas.

5.1 Mapeamento da área de litígio na área de estudo

Através da sobreposição dos limites das cartas topográficas com os limites da malha municipal foi possível detectar a área de litígio. Após os arquivos serem abertos e sobrepostos, a área do Parque foi observada e logo foi encontrada uma incoerência entre os limites dos dois estados ao sul da área do Parque, o que pode ser visto na figura 14.

Um fato que pôde ser percebido na análise da figura 14 é a presença de outros limites incompatíveis além do que está sendo tratado. No entanto, a presença dessas outras divergências deve-se à diferença de tempo entre a produção dos dois insumos, já que os limites das cartas topográficas foram adquiridos na década de 1970 e os limites da malha digital dos municípios datam de 2010. Essa diferença de tempo entre a produção dos dois insumos proporcionou o desmembramento de municípios, mudança de limites e mudança de nomes dos municípios já existentes, principalmente entre o fim da década de 1980 e início da de 90, com a promulgação da constituição de 1988. Foi realizada ainda a verificação das leis e hoje essas áreas já tiveram seus problemas de limites resolvidos.

Percebe-se que, segundo o cruzamento das informações, na área sul do Parque, de acordo com os limites das cartas topográficas, a área do “litígio” seria de propriedade do Estado do Espírito Santo (Figura 12). Entretanto, segundo a malha dos municípios do IBGE a área pertenceria a Minas Gerais (Figura 13). Em resumo, a carta topográfica “favorece” o Espírito Santo enquanto a malha dos municípios “favorece” Minas Gerais.

A partir daí os primeiros questionamentos apareceram. A justificativa que norteia este trabalho é enraizada neste questionamento, onde a representação está divergindo dos documentos oficiais que determinam os limites e se valendo dessa falha, cada um dos Estados a interpreta da forma como melhor lhe convém legitimado pelo órgão que determina a cartografia oficial do país.

Conforme mencionado na metodologia, foram feitas visitas ao IGA em Minas Gerais obtidas informações através do IDAF no Espírito Santo. Pela visita ao IGA, constatou-se que

o Estado de Minas Gerais, pelo menos na época da visita, não possuía um banco digital com informações geográficas referentes aos limites estaduais, apenas de forma analógica, nas tradicionais cartas topográficas.

A verificação foi feita em cartas topográficas no setor responsável pelos limites e foi confirmada a informação que foi observada no arquivo da malha dos municípios, ou seja, na área ao sul do Parque o Estado de Minas avançando a leste (Exemplo na figura 19). Na mesma visita o IGA cedeu as leis estaduais que confirmava a versão dos limites representados na malha de municípios do IBGE, entre os municípios e os Estados. A lei realmente estava conferindo com os limites do arquivo do IBGE e com os apresentados pelo IGA.

Ao analisar os arquivos, foi constatada uma incoerência no limite entre os estados justamente na área onde já havia sido constatado o mesmo problema com os dados do IBGE. Como era esperado, cada Estado logicamente iria afirmar que a área em questão fazia de fato parte do seu território, ainda mais embasado pelo IBGE nos seus produtos oficiais.

Após essa constatação visual, a lei capixaba foi analisada e percebeu-se que o texto das leis dos dois Estados no trecho da área em questão era praticamente idêntico e descreviam a mesma coisa.

Mas como pode duas leis, de seus respectivos Estados, descreverem e afirmarem a mesma coisa com textos praticamente idênticos, terem seu conteúdo interpretado de forma diferente?

A seguir, o que diz o trecho da lei mineira em relação ao limite com o Espírito Santo e o limite municipal de Espera Feliz com o Estado do Espírito Santo:

“A SUL DO RIO DOCE: Começa no rio Doce; daí, pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Manhuaçu, passando a linha pelo ponto mais elevado do espigão que se acha entre os mesmos rios na sua entrada do rio Doce, até o ponto correspondente ao das últimas vertentes do Guandu; daí pelo paralelo, ao rio José Pedro, e, em seguida, por este, até as suas nascentes; daí passando pelo pontão da Bandeira, às nascentes do rio Preto, e por este à sua barra no rio Itabapoana, ...”

“Começa no ponto fronteiro à cabeceira do rio Preto; continua pela divisa interestadual até atingir a foz do córrego Bananal no rio Preto.”

A seguir o trecho da lei capixaba em relação ao limite com Minas Gerais e o limite municipal de Dores do Rio Preto com o Estado de Minas Gerais:

“Começa na confluência dos rios São João e Preto, onde termina a divisa com o Estado do Rio de Janeiro; segue pela divisa interestadual até o pico da Bandeira, na divisa com o município de Divino de São Lourenço”.

Na lei capixaba, a divisa interestadual a partir da confluência rios São João e Preto é entendida como o leito do rio Preto, até sua nascente e em seguida pelo divisor de águas até o pico da Bandeira. Devido a lei ser muito generalista, com poucos detalhes do trecho, o arquivo digital recebido do IDAF foi analisado e apesar da pouca informação no seu texto deu a entender que a lei descreve o trajeto visualizado no arquivo digital do IDAF.

As leis dos dois Estados definem que a divisa entre eles, vindo de norte para sul, passa pelo Pico da bandeira, depois pelas nascentes do rio Preto. Mas como já pôde se perceber, está representada de forma diferente.

De posse dessas informações, foi possível definir a área do litígio. Através do auxílio das cartas 1:50.000 Manhumirim e Espera Feliz, foi realizada a vetorização de parte dos limites dos municípios mineiros que contém alguma área dentro do Parque Nacional do Caparaó. Como pode ser visto na figura 20, as cartas citadas acima não cobriam totalmente a área dos quatro municípios, sendo utilizados os limites disponíveis na malha digital do IBGE para completar área que as cartas topográficas não cobriam. Além das cartas topográficas, foram utilizadas ainda as leis mineiras que definem as divisas. Esse trabalho foi realizado no *software* ArcGIS 9.3 de modo que os limites foram sendo vetorizados a medida em que as feições descritas nas leis iam sendo reconhecidas na carta topográfica, onde estão as informações do relevo e hidrografia que são utilizados para definir os limites. Foram vetorizados os limites de Alto Caparaó, Alto jequitibá, Caparaó e Espera Feliz (Figura 15).

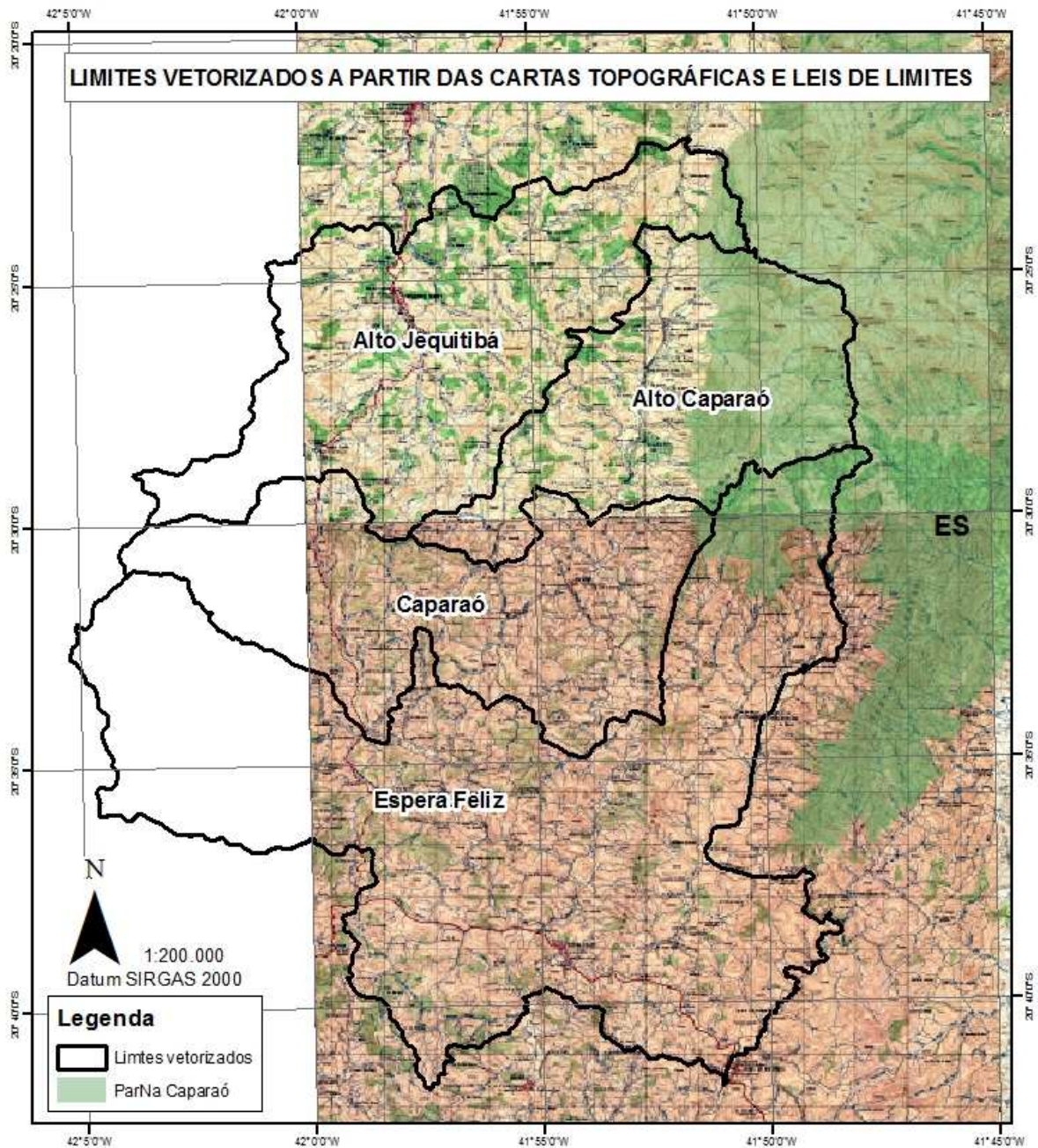


Figura 15: Limites dos quatro municípios mineiros que tem área dentro do Parque Nacional do Caparaó vetorializados a partir da descrição das leis e informações das cartas topográficas.

Fonte: O autor.

Já existiam outros limites disponíveis para estes municípios, inclusive o arquivo vetorial de limites das cartas topográficas que o IBGE disponibiliza em seu *site*. No entanto, como o IGA não tinha essa base digital, decidiu-se fazer esse trabalho de interpretação das leis e com o auxílio das cartas topográficas devido a importância de ter o arquivo digital a ser trabalhado com um bom grau de confiança. Só foi realizada a vetorização dos limites dos quatro municípios porque seriam os mais utilizados durante a pesquisa e devido ao trabalhoso processo, que demandaria muito mais tempo.

A área identificada como a área de litígio teve a área calculada: 623 hectares. A área foi calculada pelo ArcGIS através de uma de suas ferramentas. Destas apenas 59 hectares estão fora do Parque, estando todo o restante sob jurisdição federal, apesar de serem parte das terras pertencentes a seus respectivos municípios (Figura 16).

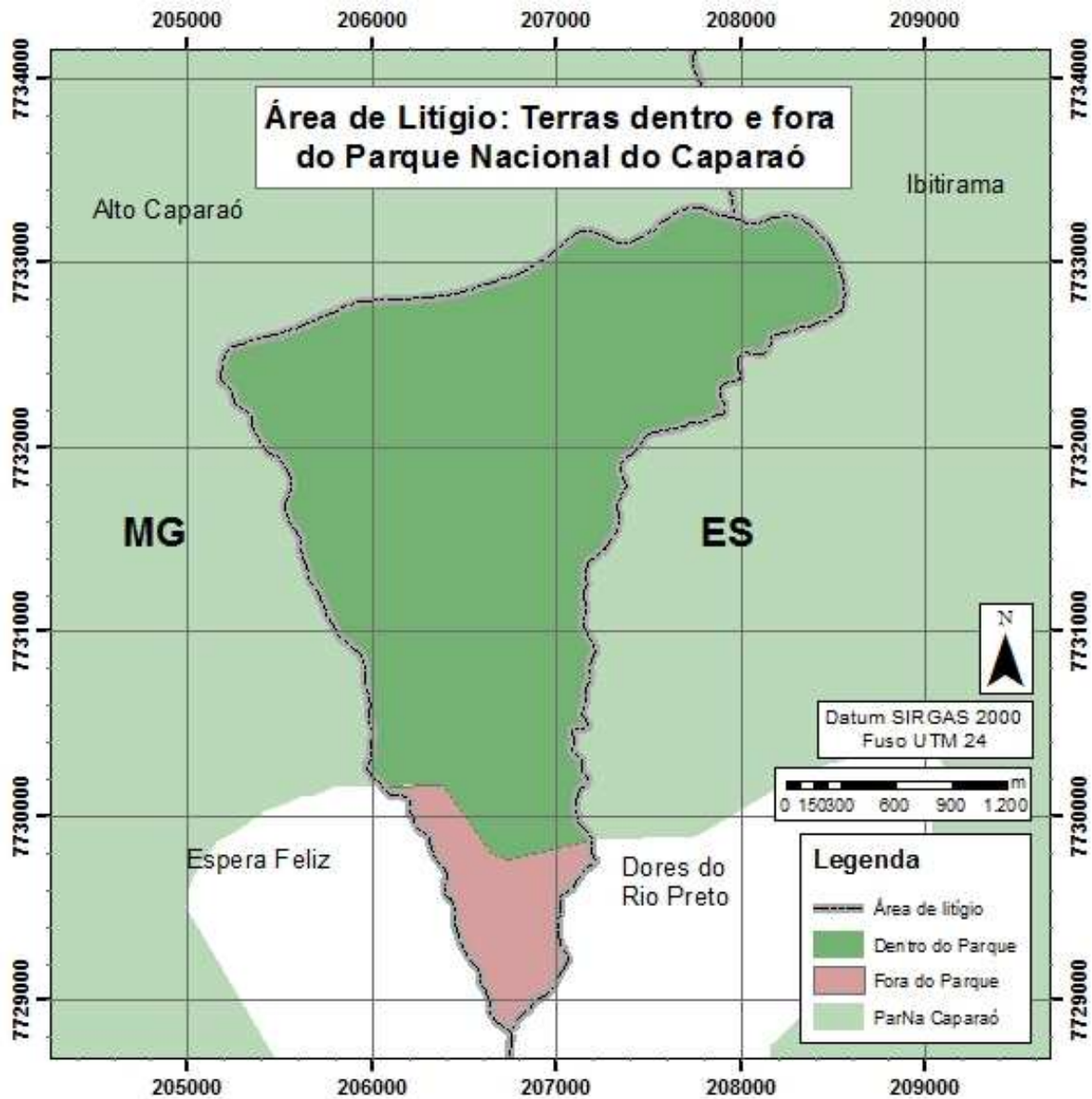


Figura 16: Terras dentro e fora do Parque Nacional do Caparaó que fazem parte do litígio.

Fonte: O autor.

Com base na interpretação das leis e da análise das cartas topográficas pode-se concluir que a incoerência está justamente na nascente do rio Preto, já que Espera Feliz e Minas Gerais a considera numa cabeceira mais a leste (ao norte do córrego da forquilha) e Dolores do Rio Preto e o Espírito Santo a considera numa cabeceira mais a oeste (como está definido na carta topográfica do IBGE) (Figura 17).

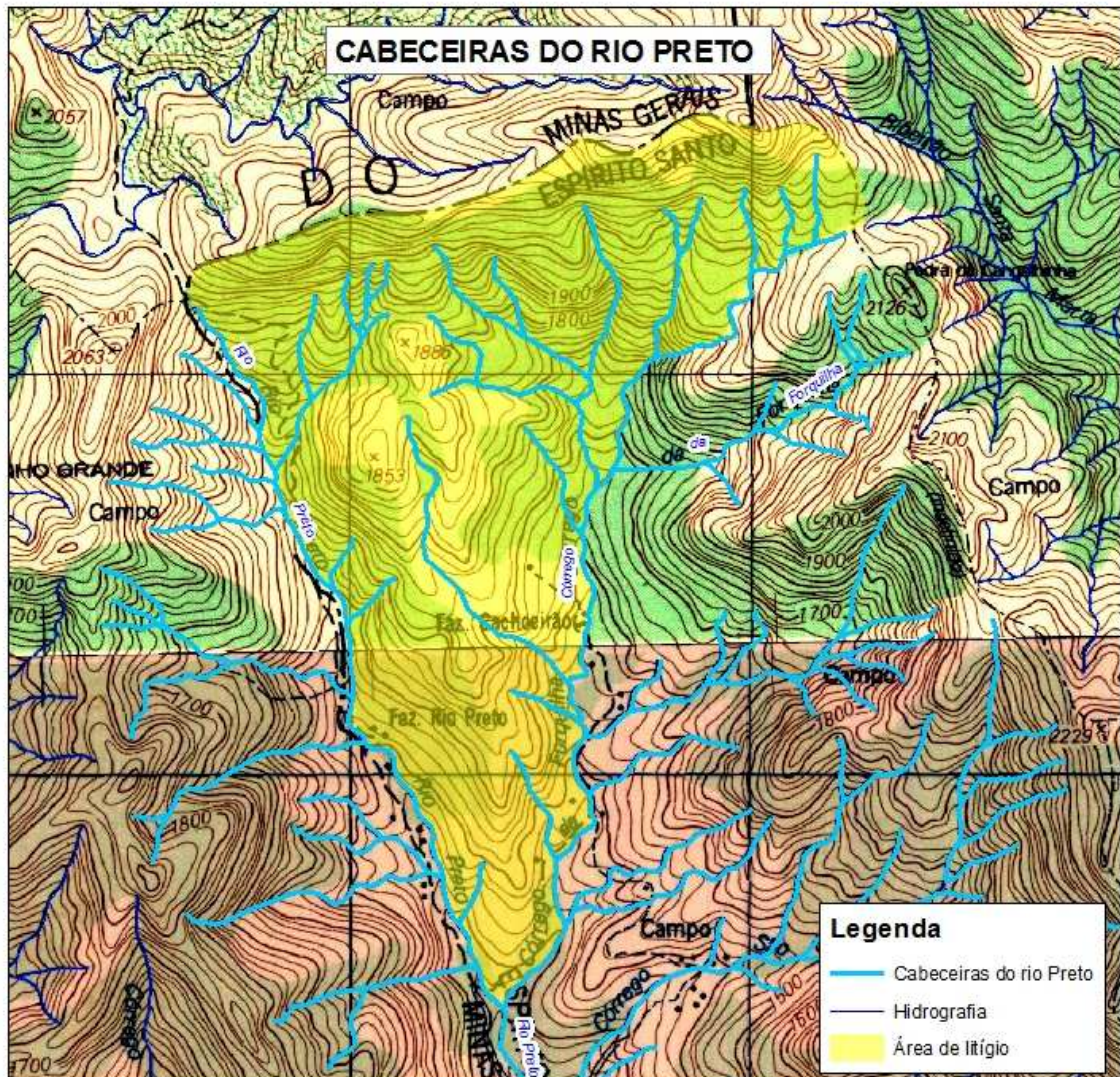


Figura 17: Cabeceiras do rio Preto: Interpretação dúbia das nascentes.

Fonte: O autor.

A figura 17 tem como base as informações das cartas topográficas Manhumirim e Espera Feliz. Como se pode observar, segundo as cartas topográficas do IBGE, a nascente do rio Preto está limitando a área de litígio a oeste. A leste da área de litígio, ainda segundo as mesmas cartas, parte do córrego da Forquilha juntamente com o divisor de águas da bacia, limitam o restante da área. Portanto, a carta considera a nascente do rio Preto a oeste e, conseqüentemente, a área seria de Dores do Rio Preto/Espírito Santo. Como a área do litígio é limitada pelos dois cursos d'água, pode-se concluir que Espera Feliz/Minas Gerais não considera a nascente do rio Preto indicada na carta topográfica, mas sim a

considera a partir de um dos seus afluentes, que na carta topográfica está ao norte do córrego da Forquilha.

5.2 Reconhecimento da área

Como já se sabia através de mapas da área e foi comprovado durante as visitas, grande parte da área do litígio (cerca de 90% ou 564 ha) está dentro dos limites do Parque Nacional do Caparaó. Como o Parque é uma área de proteção integral e a área fora que poderia ser explorada economicamente é muito pequena, não há a presença maciça de moradores na região do litígio fora do Parque, apenas estabelecimentos ligados à área do turismo ecológico e nas proximidades pequenas propriedades com a presença de pequenos pastos, algumas lavouras de subsistência, com plantações de milho, mandioca, hortaliças e café em maior número, conforme mostrado nas figuras 18, 19 e 20.

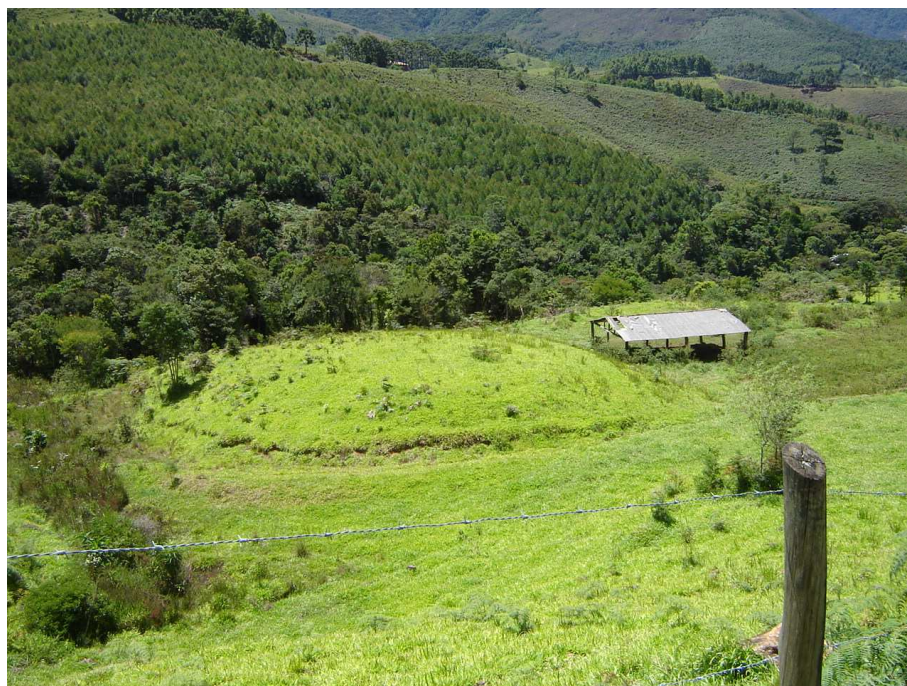


Figura 18: Pequeno pasto no entorno da área de litígio.

Fonte: O autor.



Figura 19: Pousada presente no entorno da área de litígio.

Fonte: O autor.



Figura 20: Lavoura de café nos arredores da área de litígio.

Fonte: O autor.

Talvez pelo fato da maior parte da área do litígio encontrar-se dentro de uma área de proteção integral e por consequência a área “explorável” economicamente fora dela ser

relativamente pequena, não houve uma preocupação muito grande dos Estados em resolver essa questão definitivamente.

Caso esta fosse uma área com a presença de abundantes recursos minerais ou uma área com potencial econômico, além do turismo a ser explorado, o problema da indefinição talvez já tivesse sido resolvido.

De acordo com a administração, o Parque tem duas entradas, a de Alto Caparaó e a de Pedra Menina, portarias autodenominadas mineira e capixaba, respectivamente. No entanto, uma situação curiosa chamou a atenção. A portaria de Pedra Menina estava situada justamente dentro da área de litígio (Figura 21).



Figura 21: Localização das portarias do Parque Nacional do Caparaó.

Fonte: o autor.

A portaria de Pedra menina (Figuras 22 e 23) foi inaugurada em 22 de setembro de 1998, com o objetivo de facilitar o acesso e estimular a visitação do Parque pelo lado capixaba, já que historicamente, o acesso ao Parque se dava quase que exclusivamente pela portaria de Alto Caparaó, devido à maior infraestrutura de hotéis e pousadas, comércio, agências de turismo, além de estradas pavimentadas. A partir da criação da portaria de Pedra Menina o número de visitante que entram pelo lado capixaba vem crescendo a cada

ano e aos poucos a região também vem se desenvolvendo devido ao aumento do turismo na região.



Figura 22: Portaria de Pedra Menina.

Fonte: O autor.



Figura 23: Vista aérea da portaria de Pedra menina. Na parte inferior da fotografia, está situada a portaria e na parte superior o centro de visitantes.

Fonte: Heber Heller.

Afinal, seria mesmo capixaba a portaria de Pedra Menina? O mais intrigante é ambas as cidades afirmarem que a área onde está localizada a portaria faz parte de seus domínios, já que as duas prefeituras e seus respectivos governos estaduais investiram ou estão investindo recursos públicos para melhorar o acesso à portaria do Parque, com a construção de rodovias.

Os governos municipais das duas cidades, junto com seus respectivos governos estaduais, vêm investindo recursos na região. Recentemente o governo do Estado de Minas Gerais realizou o calçamento da estrada que liga o centro da cidade de Espera Feliz à portaria de Pedra Menina. A estrada margeia praticamente o tempo todo o rio que o Espírito Santo considera ser o Preto, mas sempre dentro de território mineiro, fora da área de litígio. A estrada é calçada com bloquetes de concreto, que não agride o meio ambiente com produtos químicos como seria o caso do asfalto.

Do outro lado do rio, já dentro da área de litígio, existe uma estrada sem pavimentação que faz a ligação entre a portaria e o centro de Dores do Rio Preto. Atualmente o governo do Estado do Espírito Santo está realizando obras nela, na época da última visita a mesma estava em fase de terraplanagem para a pavimentação. Até o momento da conclusão da pesquisa a obra ainda não havia sido concluída (Figuras 24 e 25).



Figura 24: Estrada que liga a Portaria de Pedra menina ao centro de Dores do Rio Preto em fase de construção.

Fonte: O autor.



Figura 25: Placa com o anúncio da obra de pavimentação da estrada que liga a portaria de Pedra Menina ao centro de Dores do Rio Preto.

Fonte: O autor.

Essas são formas que os Estados encontram de autoafirmarem a sua presença na região, além do incentivo ao turismo ecológico, para atrair um número cada vez maior de

turistas por esta portaria que muita gente ainda não conhece. Como a portaria de Pedra Menina foi construída recentemente, o número de visitantes que entram por ela ainda está longe de se igualar ao número da de Alto Caparaó. Apesar dos esforços das prefeituras locais, Pedra Menina ainda não possui uma infraestrutura tão bem constituída quanto a de Alto Caparaó, cuja portaria já é bem mais antiga, tendo sido a única porta de entrada do parque durante décadas.

5.3 Respostas dos questionários

Dos questionários enviados às prefeituras bem como ao Parque, somente este último atendeu nossas solicitações.

Foram inúmeras as tentativas para obter as respostas dos questionários enviados às prefeituras dos dois municípios, entre desculpas de falta de acesso à Internet, extravio, “sumiço”, falta de tempo para enviar o questionário respondido, festa da padroeira da cidade, licença maternidade, entre outras, não foi possível obter as respostas. Isso é preocupante, já que a posição oficial das prefeituras sobre o problema seria de suma importância para o objetivo principal do trabalho, que é a de contribuir para a discussão e posterior resolução do problema. É lamentável saber que assuntos importantes ainda não recebem a devida atenção e valorização na política brasileira.

Como apenas o Parque devolveu o questionário respondido, só foi possível saber a posição do Parque em relação ao problema na divisa entre Dolores do Rio Preto e Espera Feliz. A pessoa que respondeu pelo Parque foi a chefe da unidade Thais Farias Rodrigues. Seguem abaixo as respostas na íntegra:

1. Se o limite mudar em favor de qualquer um dos dois Estados, o que mudaria para o Parna Caparaó?

A totalidade de área que cada estado possui dentro dos limites do PNC.

2. O que o Parna Caparaó ganharia ou perderia com a mudança ou definição oficial dos limites estaduais?

Atualmente o PNC possui duas portarias de entrada: uma por MG e outra por ES. A abertura da portaria pelo lado capixaba foi algo muito desejado pelo estado do ES. O ES sempre demonstrou ter grande orgulho em ter o PNC em seu território, e sempre manteve interesse em trabalhar ações de melhorias para o PNC. Estas ações até o momento nunca tomaram muito vulto, mas a abertura da portaria capixaba teve interferência do ES. Com a alteração dos limites, ambas as portarias estariam em

território mineiro, o que certamente resultaria em conflitos, e severa insatisfação do ES. Poderia acarretar em prejuízos para o PNC.

3. Qual a importância para o Parna Caparaó de ter as divisas dos Estados definidos e reconhecidos oficialmente?

É importante que os estados reconheçam que possuem território dentro de uma unidade de conservação. Isso tem diversos desdobramentos políticos e práticos tanto para os estados e municípios, quanto para a gestão do PNC.

4. Caso a área da portaria de Pedra Menina fosse reconhecida ou definida oficialmente como parte do território mineiro, o Parna Caparaó poderia ser prejudicado de alguma forma?

Ver resposta questão 2.

Thais Farias Rodrigues
Chefe do PARNA Caparaó
ICMBio - MMA

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A metodologia proposta permitiu identificar uma área de litígio de aproximadamente 623 km, sendo que apenas 59 hectares se encontram fora do Parque.

Pelo fato de não ter havido interesse por parte das prefeituras em responder aos questionários enviados, admite-se que elas não tem interesse em resolver o problema do litígio.

Todos esses problemas gerados a partir da indefinição dos limites partem da forma como a lei de limites é definida. Limites que utilizam apenas acidentes ou feições geográficas geram descrições muito gerais, com poucos detalhes e como foi mostrado, não é o ideal para definir limites estaduais e/ou municipais pela possibilidade de gerar este tipo de interpretação dúbia.

Um passo importante para a resolução do problema seria as partes competentes (representantes dos municípios e dos Estados) admitirem que a área é um trecho em litígio e se reunirem para discutir o problema e propor soluções em comum acordo.

Como sugestão para o início das conversas para resolver o problema dos limites, com a ausência de preferência por um ou por outro pretendente:

- A realização de um estudo para a verificação e comprovação da nascente principal do rio Preto, já que essa é principal divergência presente nas leis.
- Outra sugestão seria a decisão, discutida entre as partes, do reconhecimento da área como capixaba baseado na questão da portaria de Pedra Menina. Como a unidade de conservação abrange os dois Estados e cerca de 70% dela está no Espírito Santo e somado a isso o fato da tradição e consolidação ao longo do tempo da portaria de Alto Caparaó como sendo a principal porta de entrada do Parque, essa seria uma forma de dar ao Espírito Santo, legalmente, a possibilidade da exploração da portaria de Pedra Menina genuinamente capixaba. Isso ajudaria a consolidar a região do Caparaó como mais um importante destino turístico do Espírito Santo, aliando programas de marketing para aumentar e fortalecer o turismo capixaba. Esse acordo poderia ser por meio de algum tipo de compensação por parte do Espírito Santo para Minas Gerais, ou não.

Todas as sugestões baseiam-se na discussão entre as partes antes de qualquer decisão ou acordo. Além disso, qualquer decisão tomada necessitaria da redação de uma

nova descrição dos limites, de preferência com força de lei e melhor detalhada, das duas partes.

Como a divergência que causa o litígio entre os dois Estados está numa má interpretação de leis, assim como em outros casos de litígio no Brasil, seria interessante que o modo de definição de limites no Brasil fosse repensado, já que estamos hoje em um patamar bastante privilegiado, tanto em relação ao acesso a tecnologia, quanto a utilização dessas tecnologias. Um país que está figurando entre as principais potências mundiais e que pensa em se firmar como tal, não deveria continuar descrevendo seus limites e fronteiras apenas no simples modo descritivo com base em elementos da geografia local, é muito pobre. Hoje temos acesso a diversos tipos de aparelhos e máquinas que poderiam melhorar a questão de definição limites no Brasil, além da possibilidade de utilizar exemplos eficientes como o dos EUA, mas é lógico, que cada um tem suas particularidades.

Para que esses problemas de litígio entre limites pudessem ser resolvidos de vez no Brasil, um modelo que utilizasse o atual modo descritivo com maior riqueza nos detalhes, aliado ao uso de GPS diferencial que poderia ser utilizado para minimizar e resolver essas questões.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATHAYDE, Antonio. **A história do Contestado**. Revista do IHGES, Vitória, n. 14, p. 3-5, dez. 1941.

BARRETO, Carlos Xavier Paes. **Questões de limites. Minas-Espírito Santo**. Sociedade de Artes Gráficas. Vitória. 1915.

BORGES FILHO, Oziris. **A questão da fronteira na construção do espaço da obra literária**. In: Triversa – Revista do Centro Ítalo-Luso-Brasileiro de Estudos Lingüísticos e Culturais. Vol. 2, Nº 1 (Maio-Outubro 2008). Disponível em: <http://www.assis.unesp.br/cilbelc/triceversa/publicacao/ed3/ozirisborgesfilho.pdf> Acesso em: 10 de abr. 2011.

Brasil. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/CON1988.8.pdf. Acesso em 24 de mar. 2011.

CARVALHO, Tarcísio Motta de . **Monarquia Sertaneja X Progresso Republicano: a Guerra Sertaneja do Contestado**. In: Segundas Jornadas de História Regional Comparada e Primeiras Jornadas de Economia Regional Comparada, 2005, Porto Alegre. Segundas Jornadas de História regional comparada e Primeiras Jornadas de Economia Regional Comparada - Livro de Resumos, 2005. p. 28. Disponível em: < <http://www.fee.tche.br/sitefee/download/jornadas/2/h10-07.pdf> >. Acesso em: 17 out. 2011.

CASTELLO, Iara R. (1995) **Áreas de fronteira: territórios de integração, espaços culturalmente identificados?** In: CASTELLO, Iara R.; HAUSEN, Ênio C.; LEHNEN, Arno Carlos; SCHÄFFER, Neiva Otero; SILVA, Pedro C. da; SOUZA, Suzana Bleil de. (orgs.) Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRG, p. 15-26.

CASTRO, Iná Elias de. (2010) **Geografia e Política. Território, escalas de ação e instituições**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CEZINI, Luzia Sonia. **A Guerra do Contestado: para além do Messianismo**. Disponível em: < <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2285-8.pdf> >. Acesso em: Acesso em 22 jan. 2012.

COSTA, I. S; MARTINS, S; OLIVEIRA, A. R; BRUZONI JÚNIOR, A. C. **Análise dos Municípios Mineiros Emancipados pós Constituição de 1988: Um Estudo considerando Aspectos Sociais, de Gestão e de Finanças Públicas**. In: Anais XII SEMEAD – Seminários em Administração / PPGA-FEA-USP. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/semead/12semead/resultado/trabalhosPDF/840.pdf>. Acesso em 24/03/2011.

DIAS, R. **O ICMS Ecológico no Contexto das Unidades de Conservação do Município de Campo Mourão – PR**. Dissertação de Mestrado, Curitiba, PR, 2007. (Mestrado em Gestão Urbana) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Disponível em: http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_arquivos/15/TDE-2008-02-19T102758Z-731/Publico/RICARDINA.pdf. Acesso em 05 de dez. 2012.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 1919, de 19/03/1965**. Fixa a divisão administrativa do Estado do Espírito Santo.

_____. **Limites: Espírito Santo – Minas Gerais**. Vitória: Imprensa Oficial, 1946.

Environmental Systems Research Institute, Inc. (ESRI). **ArcGIS**. Professional GIS for the desktop, versão 9.3.1 CA. 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3. Ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FLEMING, Thiers. **Limites Interestaduais**. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1917.

FLEMING, Thiers. **Limites e superfície do Brasil e seus estados**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.

GUEDES, Ioshua Costa. **A Geopolítica dos Estados do Piauí e do Ceará: A questão dos territórios e das fronteiras**. In: XIX Seminário de Iniciação Científica da Universidade Federal do Piauí. Teresina: 2010

GUIMARÃES, Plínio Ferreira. **Caparaó, a Lembrança do Medo: A memória dos moradores da região da Serra do Caparaó sobre o primeiro movimento de luta armada contra a ditadura militar – a Guerrilha de Caparaó.** Juiz de Fora, 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora.

IBGE. **Glossário Cartográfico.** Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/glossario/glossario_cartografico.shtm
Acesso em 23 de abr. 2011.

KUPERMAN, Esther. **A guerrilha do Caparaó (1966-1967).** Rio de Janeiro, 1992. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MACHADO, Lia O. (1998) **Limites, fronteiras e redes.** In: STROHAECKER, Tânia M. ET AL Fronteiras e Espaço Global, Porto Alegre: AGB, p.41-49

MACHADO, Lia O. (1998) **Limites, fronteiras e redes.** In: STROHAECKER, Tânia M. ET AL Fronteiras e Espaço Global, Porto Alegre: AGB, p.41-49

MACHADO, Lia Osório ; STEIMAN, Rebeca. (2002) **Limites e fronteiras internacionais: uma discussão histórico-geográfica.** UFRJ. Disponível em: <
<http://acd.ufrj.br/fronteiras/pdf/REBECALIADiscBibliog.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2011.

MACHADO, Lia Osório. (2005) **Ciência, tecnologia e desenvolvimento regional na faixa de fronteira do Brasil.** Texto preparatório para XI Congresso de Ciência, Tecnologia e Inovação. Ministério de Ciência e Tecnologia, Brasília. Disponível em: <
<http://www.cgge.org.br/cncti3/Documentos/Seminariosartigos/Areasintnacional/DraLia%20Osorio%20Machado.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2011.

MARTIN, André Roberto. **Fronteiras e Nações.** 4. Ed. São Paulo: Contexto, 1998.

MAX, Claudio Zarate. (2008) **Desenvolvimentos das economias de fronteira: As dissimetrias, as possibilidades de cooperação econômica e o papel das proximidades organizacionais.** In: Revista OÍDLES (Observatorio Iberoamericano Del Desarrollo Local y la Economía Social) Vol. 2, Nº 5 (Dezembro 2008). Disponível em:
<http://www.eumed.net/rev/oidles/05/czm.htm> Acesso em 15 abr. 2011.

MINAS GERAIS. **Resolução nº 569, de 09/12/1963.** Define o limite entre o Estado de Minas e o Estado do Espírito Santo.

_____. **Lei 12.030, de 21/12/1995.** Lei que define a emancipação de Alto Caparaó e seus limites.

_____. **Lei 1.039, de 12/12/1953.** Lei que define a emancipação de Alto Jequitibá e seus limites.

_____. **Lei 843, de 7/9/1923.** Lei que define a emancipação de Manhumirim e seus limites.

_____. **D.L. 148, de 17/12/1938,** Decreto lei que define a emancipação de Espera Feliz e seus limites.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA / INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL – IBDF. Fundação Brasileira Para a Conservação da Natureza. **Plano de manejo do Parque Nacional do Caparaó.** Brasília: 1981.

OLIVEIRA, José Teixeira de. **História do Espírito Santo.** 3ª Ed. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo: Secretaria de Cultura, 2008.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de.(1998) **Uma fronteira para o pôr-do-sol: um estudo geo-econômico sobre uma região de fronteira.** Campo Grande: Ed. UFMS.

_____. (2005a) **Notas de aulas da disciplina Desenvolvimento Regional, Programa Interinstitucional do Centro-oeste, pós-graduação em nível de mestrado em Agronegócios, DEA/CCHS/UFMS.**

_____. (2005b) **Tipologia das relações fronteiriças: elementos para o debate teórico-práticos.** In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de (org.). Território Sem Limites. Estudos sobre fronteiras Campo Grande: Editora da UFMS, p. 377-408.

PARANÁ. **Constituição Estadual.** Curitiba, 2008. Disponível em: http://www.alep.pr.gov.br/system/files/corpo/constituic_parana.pdf. Acesso em 05 dez. 2012.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991.** Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art.2º da Lei 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras

providências. Curitiba, 2008. Disponível em:

http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/LEIS/LEI_COMPLEMENTAR_59_1991.pdf. Acesso em 05 dez. 2012.

PIMENTEL, F. M. **Questão de limites entre Espírito Santo e Minas Geraes**. Ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1914.

PONTES, Wallace Tarcisio. (2007) **Conflito Agrário e Esvaziamento Populacional: A Disputa do Contestado pelo Espírito Santo e Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

RAFFESTIN, Claude. (1993) **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RAFFESTIN, Claude. (2005) **A ordem e a desordem ou os paradoxos da fronteira**. In: OLIVEIRA, Tito Carlos M. de. (org.). **Território sem limites: estudos sobre fronteiras**. Campo Grande-MS: Editora da UFMS, p. 9-15.

SANTOS, Julio Cesar Ferreira. **As Questões de Limites Interestaduais no Brasil: Transição Política e Instabilidade do Território Nacional na Primeira República (1889-1930) – O Caso do Contestado**. In: *Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*. Vol. X, núm. 218 (17), 1 de agosto de 2006. Disponível em: < <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-218-17.htm> >. Acesso em 16 out. 2011.

SILVEIRA, Maria Célia Barros da. (2009) **O Contestado Espiritossantense (1889 - 1963): O Processo de Consolidação dos Limites Territoriais do Estado do Espírito Santo**. Anais do I Simpósio Nacional de Geografia Política, Território e Poder. Curitiba: 2009. Disponível em: http://www.nilsonfraga.com.br/anais/SILVEIRA_Maria_C_lia_Barros_da.pdf. Acesso em 20 abr. 2011.

STECA, Lucinéia Cunha; FLORES, Mariléia Dias. **História do Paraná: do século XVI à década de 1950**, cap. 6. Londrina: Ed. UEL, 2002.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (BRASIL). **AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.831 (361) de 18 de abril de 2012**.

ZIMMERMANN, Andrea. (2006) **Visitação nos Parques Nacionais Brasileiros: Um Estudo à Luz das experiências do Equador e da Argentina.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília.

ANEXOS

ANEXO A

Lei 1.919/65 que trata da divisão administrativa do Estado do Espírito Santo (Trechos).

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BRASIL

DIRETOR: Dr.GUILHERME SANTOS - GERENTE: NATAL PATTA

ANO XLIX	VITÓRIA, SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1965
NÚMERO 11.662	

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNO

LEI Nº 1.919

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A divisão administrativa do Estado do Espírito Santo para o quinquênio de 1º de janeiro de 1961 a 31 de dezembro de 1968 é a fixada nesta lei.

Art. 2º - A discriminação e denominação dos municípios e distritos, bem como seus respectivos limites e confrontações são os constantes dos anexos 1 e 2 que fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - A referida divisão, dentro do prazo previsto no art. 1º não sofrerá qualquer modificação salvo as previstas no § 2º do art. 75 da Constituição Estadual e no art. 28 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 4º - Enquanto não forem constituídos os poderes municipais, os municípios adotarão a legislação vigente naqueles de onde foram desmembrados.

Art. 5º - Até a posse das autoridades municipais eleitos nos pleitos que forem determinados pela justiça Eleitoral, os novos Municípios serão administrados por Prefeitos nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Do anexo n. 1 referido no art. .. desta lei, constará a divisão territorial da jurisdição das comarcas fixadas pela Lei de Organização Judiciária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1961.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça, faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 31 de dezembro de 1963.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR
ELISEU LOFÊGO
JOSÉ BENJAMIM COSTA
EMIR DE MACEDO GOMES
LYCURGO VIEIRA DE RESENDE
JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ
VIRGILIO EUCLIDES MIRANDA DE SÁ ANTUNES
ANTÔNIO ALVES DUARTE
ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO
ULISSES MARTINS JUNIOR

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR
Diretor da Divisão do Interior e Justiça

[...] Página 1.

ANEXO N. 2 A QUE SE REFERE O ARTIGO 2 DA LEI Nº 1919, DE 31.12.63.

[...] Página 35.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

a) Divisas municipais

1) Com o município de Divino de São Lourenço:

Começa no Pico da Bandeira, segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e do Veado até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões São Lourenço e São Tiago, na divisa com o município de Guaçuí.

2) Com o município de Guaçuí:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Dores do Rio Preto; segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e do Veado até encontrar a Estrada de Ferro Leopoldina; segue pelo divisor de águas entre os córregos Cachoeira, Alegre e Rochedo, por um lado e Aldeamento e Santa Cruz, por outro lado, até atingir o rio Itabapoana, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

3) Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa no rio Itabapoana, no ponto onde termina a divisa com o município de Guaçuí; segue pela divisa inter-estadual até atingir a confluência dos rios São João e Preto, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

4) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa na confluência dos rios São João e Preto, onde termina a divisa com o Estado do Rio de Janeiro; segue pela divisa inter-estadual até o pico da Bandeira, na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

ANEXO B

Documento que fixa os limites administrativos do município de Espera Feliz com os municípios mineiros vizinhos e com o Espírito Santo, segundo o IGA.

ESPERA FELIZ

Área – 239,04 km² – IGA

a) Limites Municipais:

1 – Com o Município de Divino:

Começa na serra do Papagaio, no ponto fronteiro à nascente do córrego São Filipe, no divisor entre os rios São João e Carangola; continua pelo divisor da vertente da margem direita do rio São João, até atingir este rio, na Foz do ribeirão Capim Roxo, pelo qual sobe até à cachoeira do Nico Amorim, na fazenda da Marmota.

2 – Com o Município de Caparaó:

Começa no ribeirão do Capim Roxo na cachoeira do Nico Amorim, na fazenda da Marmota; sobre o espigão da margem esquerda do ribeirão Capim Roxo, atingindo, em seguida, o divisor de águas entre o ribeirão do Caparaó e o rio São João; continua por este divisor até defrontar a cabeceira dos córregos do Boiadeiro (afluente do rio São João) e Palmital (afluente do ribeirão Caparaó); desce o espigão em direção à foz do córrego Ipê no ribeirão Caparaó, atinge esta foz, sobe o espigão divisor da vertente da margem direita do córrego do Ipê e atinge o divisor entre o ribeirão Caparaó e o rio Preto; continua por este divisor, passando pela pedra dos Alves, na serra do Caparaó, até o entroncamento com o espigão que vem da foz do córrego São Pedro, no rio Caparaó.

3 – Com o Município de Alto Caparaó:

Começa no entroncamento da serra do Caparaó, divisora de águas do rio Caparaó e ribeirão São Domingos, com o espigão que vem da foz do córrego São Pedro, no rio Caparaó; segue por este divisor até atingir o ribeirão São Domingos, na cachoeira da Fumaça ou Aurélio;

atravessa este ribeirão, continua por espigão até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do rio Preto, na divisa como Estado do Espírito Santo.

4 – Com o Estado do Espírito Santo:

Começa no ponto fronteiro à cabeceira do rio Preto; continua pela divisa interestadual até atingir a foz do córrego do Bananal no Rio Preto.

5 – Com o Município de Caiana:

Começa no rio Preto, na foz do córrego Bananal; sobe por este até sua cabeceira, na serra de João Carlos; alcança o alto da serra e desce a encosta, atingindo o rio São João na foz do ribeirão São Felipe (afluente da margem direita); desce pelo rio São João até a foz do ribeirão de São Domingos; segue pelo divisor da vertente da margem direita deste ribeirão, até seu entroncamento com a serra da Caiana de Cima.

6 – Com o Município de Carangola:

Começa na serra da Caiana de Cima, no seu entroncamento com o divisor de águas entre o ribeirão São Domingos e o córrego do Retiro; continua por esta serra e pela serra do suiço, até à serra do Papagaio, no ponto fronteiro à nascente do córrego São Felipe e divisor entre os rios São João e Carangola.

b) Divisas Interdistritais:

1 – Entre os distritos de Espera Feliz e São José da Pedra Menina:

Começa no Rio Preto, na foz do córrego Vargem Grande; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda deste córrego, alcança o divisor de águas entre os rios Preto e Caparaó, e prossegue por este último até a divisa com o município de Caparaó.

OBSERVAÇÃO:

No anexo nº 2, de 1951, publicou-se outra versão. Longa pesquisa no Minas Gerais permitiu constatar que essa 2ª Versão não foi examinada e aprovada pela assembleia, sendo assim apócrifa.

Decisão tomada por J.M. Barbosa, por volta de 1958 (chefe de Limites do Departamento Geográfico de Minas Gerais).

ANEXO C

Documento que fixa os limites administrativos do Estado de Minas Gerais, segundo o IGA (Trecho).

[...]

IV – COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sentidos da descrição: a norte do Rio Doce, anti-horário; a sul, horário.

Extensão aproximada da linha: 750,2 km.

Demarcação: *Somente foi demarcado o trecho do limite situado a norte do rio Doce, tendo sido cravados 51 marcos entre 9 de setembro de 1965 e 26 de janeiro de 1966.*

Municípios mineiros que confrontam com o Espírito Santo (em sentido horário): *Nanuque, Carlos Chagas, Ataléia Nova Belém, Mantena, São João do Manteninha, Central de Minas, São Geraldo do Baixio, Conselheiro Pena, Cuparaque, Resplendor, Itueta, Aimorés, Mutum, Lajinha, Durandé, Martins Soares, Manhumirim, Alto Jequitibá, Alto Caparaó, Espera Feliz, Caiana.*

Descrição oficial A NORTE DO RIO DOCE: Começa na Pedra do Sousa¹, à margem esquerda do rio Doce; segue pelo divisor de águas entre os rios Resplendor e Eme, por um lado, e rios Mutum, Pancas e São José, por outro lado, até o ponto em que começa o divisor de águas entre os rios Eme e braço sul do rio São Mateus; segue por este divisor até o entroncamento do divisor de águas entre os córregos Floresta e Barra Alegre; segue por este divisor até encontrar o paralelo que passa pela confluência do córrego Boa Vista² com o rio denominado Mantenas, pelo Espírito Santo, e denominado Ribeirão Vargem Alegre por Minas Gerais³; segue por este paralelo⁴ até a referida confluência; sobre pelo córrego Boa Vista até sua cabeceira; segue até o divisor entre o córrego São Domingos⁵ e ribeirão Itaúnas, por uma linha reta, passando no ponto equidistante dos pontos mais altos das pedras do Emiliano e Bananal⁶; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Bananal; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Bananal e desce até a foz deste no rio São Francisco; daí, segue pelo meridiano⁷ até atingir o braço sul do rio São Mateus; sobe por este até a foz do córrego do Garfo; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego do Café⁸, passando a oeste do povoado denominado Café Ralo⁹, até a cabeceira do citado córrego do Café¹⁰; segue por uma linha reta até a confluência do

rio Preto com o seu afluente ribeirão Águas Claras¹¹; sobe pelo rio Preto até a foz do córrego Santo Agostinho; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego azul¹², no divisor de águas da serra do Norte ou serra de São Mateus; segue pela citada serra do Norte até a cabeceira do primeiro afluente do rio Peixe Branco a montante do lugar denominado Novo Horizonte¹³; desce por este afluente até sua foz no rio Peixe Branco; desce por este até sua foz no braço norte do rio São Mateus; desce por este até a foz do córrego Muritiba; sobe por este até o ponto em que uma reta, partindo da cabeceira do córrego Pistóia ou Pistola, no divisor de águas da serra Map-Map-Crac¹⁴, que divide as águas do Braço Norte do rio São Mateus e rio Itaúnas, por um lado, e rio Mucuri, por outro lado, com o azimute geográfico de 45°SE (quarenta e cinco graus sudeste), corta o citado córrego Muritiba; segue por esta reta até a cabeceira do córrego Pistóia ou Pistola; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Limoeiro ou Guaribas; desce por este até a sua confluência com o córrego Barreado; desce por este até a sua confluência com o córrego Palmital, na divisa com o Estado da Bahia.

Observação: Entre o início desta descrição o e da que vem transcrita a seguir, a linha divisória corre pelo leito do rio Doce numa extensão de 8,9km, sem que tal fato esteja mencionado explicitamente em um desses dois textos legais.

A SUL DO RIO DOCE: Começa no rio Doce; daí, pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Manhuaçu, passando a linha pelo ponto mais elevado do espigão que se acha entre os mesmos rios na sua entrada no rio Doce, até o ponto correspondente ao das últimas vertentes do Guandu¹⁵; daí, pelo paralelo, ao rio José Pedro, e, em seguida, por este, até as suas nascentes; daí, passando pelo pontão da Bandeira¹⁶, às nascentes do rio Preto¹⁷, e por este à sua barra no rio Itabapoana, de que é o principal formador. Desce pelo rio Itabapoana até o ponto fronteiro e mais próximo à ponta do espigão entre a cachoeira do Apertado¹⁸ e a foz do córrego São Mamede, a 165 metros a montante da dita voz.

NOTAS

1. Não indicada na folha “São Gabriel da Palha” do IBGE. Trata-se de uma elevação a 456 metros de altitude, situada no divisor de águas dos córregos do Cedro e Moembá, a aproximadamente 1.500 metros a norte do Rio Doce.

2. Indicado como **córrego das Flores** na folha “Itabirinha de Mantena” do IBGE.

3. Indicado como **ribeirão Mantenhina** na folha “Itabirinha de Mantena” do IBGE.
4. Trata-se do paralelo 18° 47’ 49” S.
5. Indicado como **córrego São Francisco** na folha “Mantena”, do IBGE.
6. No intuito de preservar o espírito da lei, que era o de deixar para o Espírito Santo a bacia do córrego Itaúnas, e para Minas Gerais a do córrego Bananal, a Comissão Mista de Demarcação definiu o “ponto equidistante” como **estando “num local situado a 6.555 metros da praça da Matriz de Mantena, no meridiano desta praça”**. A marcação de limites do IBGE, conforme mostrada nas folhas “Itabirinha de Mantena” e “Mantena”, não levou em conta esse fato.
7. Trata-se do meridiano 40° 56’ 22” W.
8. Indicado sem denominação na folha “Itabirinha de Mantena” do IBGE. Trata-se do afluente da margem direita do córrego do garfo que deságua entre as barras dos córregos Cachoeirinha e Sujo.
9. Segundo registra a folha “Mantena” do IBGE, a denominação atual deste povoado é **Cafelândia**.
10. O IBGE optou erroneamente pela cabeceira do córrego do Garfo (ver folha “Itabirinha de Mantena”).
11. Embora o texto do Acordo pretendesse referir-se ao **córrego Santa Cruz** (ver folha “Itabirinha de Mantena”), a comissão de Demarcação houve por bem deslocar o ponto para a foz do rio Pretinho (ver folha “Ataléia”).
12. Devido à discrepância entre os documentos cartográficos que serviram de base ao acordo MG/ES e a realidade topográfica, a Comissão de Demarcação optou por uma solução conciliatória, cravando um marco (que recebeu o nº 17-A) à margem direita do córrego Azul, de modo a cortar esse córrego a cerca de 4 km de sua nascente.

13. Trata-se do curso de água denominado em sua cabeceira córrego das Pedras, e em seu baixo curso **córrego Lajeiro**. Quanto a **Novo Horizonte**, trata-se atualmente de uma sede distrital pertencente ao município de Ataléia, MG.

14. Indicada sem denominação na folha “Carlos Chagas” da SUDENE.

15. A comissão Mista designada em 1939 para estudar o traçado desta linha divisória convencionou que este ponto seria o topo do Pico do Guandu, a 1.238 metros de altitude, localizado nas coordenadas geográficas de 20° 12' 35" S / 41° 24' 39" W. Na realidade, as “últimas vertentes” deveriam corresponder ao paralelo 20° 14' S, situado a cerca de 5,5 km a sul daquele ponto.

16. O divisor de águas passa na encosta ocidental do Pontão da Bandeira, a cerca de 200 metros de seu pico.

17. A interpretação do IBGE quanto à cabeceira do Rio Preto, conforme mostrada na folha “Manhumirim”, não é a correta. Considere-se como tal a cabeceira mais setentrional, situada a cerca de 3km a leste.

18. Esta cachoeira não é indicada na folha “Varre-Sai” do IBGE. Está localizada no ponto fronteiro à sede da Fazenda Três Estados.